

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
47ª Sessão Extraordinária de
08/10/2014

Secretário

Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 113/2014-E

DATA DA ENTRADA: 07 de outubro de 2014

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre o Regimento Interno da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque, e das outras providências.

APROVADO EM: 08/10/2014 - 47ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

APROVADO EM 08/10/2014

Votos Favoráveis 13

Votos Contrários 01

Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2º Secretário

APROVADO EM _____

Votos Favoráveis _____

Votos Contrários _____

OBS.: _____



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

**MENSAGEM N.º 113,
De 7 de outubro de 2014**

Senhor Vereador Presidente:

Tenho a honra de, por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à apreciação dos Ilustríssimos Vereadores, que compõe a Nobre Câmara Municipal, incluso Projeto de Lei de n.º 113/14 que dispõe sobre o Regimento Interno da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

A medida tem por escopo reestruturar a Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque, que por muitos anos almeja tal situação.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta e Respeitável Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, observadas as disposições regimentais de praxe.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Rafael Marreiro de Godoy
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

PROJETO DE LEI N.º 113,
De 7 de outubro de 2014.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso
de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º A Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque, criada nos termos da Lei Municipal, tem sua organização hierárquica, operacional e técnica, bem como as atribuições dos seus cargos e outros assuntos correlatos, disciplinados por este Regimento Interno.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 2º São princípios mínimos de atuação das guardas municipais:

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - patrulhamento preventivo;
- IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V - uso progressivo da força.

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º É competência geral da guarda municipal a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 4º São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
- VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e
- XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

Art. 5º - A Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque subordina-se ao Gabinete do Prefeito.

**CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS BÁSICOS**

Art. 6º - O Comando é a atividade permanentemente desenvolvida em nome da autoridade competente, com o propósito de apurar e determinar o exato cumprimento de ordens e decisões.

Art. 7º - A Hierarquia é a ordem e a subordinação dos diversos cargos e funções que constituem a estrutura e a carreira da Guarda Civil Municipal de São Roque e que, conforme a ordem crescente de níveis, investe de autoridade o cargo mais elevado.

Parágrafo Único - A civilidade é parte integrante da educação dos servidores da Guarda Civil Municipal de São Roque, competindo ao superior hierárquico tratar os subordinados de modo respeitoso, e ao subordinado manter deferência para com seus superiores.

Art. 8º - A hierarquia e a disciplina manifestam-se por meio do exato cumprimento dos deveres civis e funcionais, em todos os níveis, escalões, cargos e funções, e constituem a base institucional da Guarda Civil Municipal de São Roque.

§ 1º - A hierarquia é a ordenação da autoridade em níveis diferentes, dentro da estrutura da Guarda Civil Municipal de São Roque.

§ 2º - A disciplina da Guarda Civil Municipal de São Roque é a exteriorização da ética do servidor e manifesta-se pelo exato cumprimento de deveres, em todos os escalões e em todos os graus da hierarquia, quanto aos seguintes aspectos:

- I - pronta obediência às ordens legais;
- II - observância às prescrições legais e regulamentares;
- III - emprego de toda a capacidade em benefício do serviço;
- IV - correção de atitudes;
- V - colaboração espontânea com a disciplina coletiva e com a efetividade dos resultados pretendidos pela Guarda Civil Municipal de São Roque; e
- VI - respeito aos direitos humanos e sua promoção.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 9º - O princípio da subordinação rege todos os graus da hierarquia da Guarda Civil Municipal de São Roque, conforme o disposto nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 10º Os integrantes da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque, quando em serviço, deverão necessariamente apresentar-se uniformizados e com identificação visível, podendo portar armas de defesa nos termos da lei.

Art. 11. A estrutura organizacional hierárquica de cargos da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque configura-se de forma escalonada respeitando-se a subordinação hierárquica, funcional e disciplinar dos seguintes cargos:

- I - Inspetor Chefe Comandante;
- II – Inspetor Subcomandante;
- III – Inspetor;
- IV – Sub Inspetor;
- V – Classe Distinta;
- VI – Classe Especial;
- VII – GCM – 1ª Classe;
- VIII – GCM – 2ª Classe;
- IX – GCM 3ª Classe;

Parágrafo Único - A hierarquia é a base da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque constituída por uma cadeia de comando a ser seguida por todos os integrantes. Na estrutura hierárquica da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque seus diversos níveis são representados por insígnias, usadas sobrepostas aos uniformes. O Anexo define as insígnias e estabelece os brasões que serão usadas sobrepostas aos uniformes conforme as patentes.

Art. 12. As denominações, as quantidades de vagas, a natureza dos cargos, as exigências de provimento e os requisitos para a investidura estão descritas nos anexos desta Lei.

Parágrafo Único - As funções de confiança cujos quantitativos estão fixados no Anexo, poderão ser preenchidas e exercidas somente por pessoas que sejam servidores de carreira, observado o percentual mínimo reservado pela lei ao servidor efetivo, e são vocacionadas para serem ocupados em caráter transitório por pessoas de confiança da autoridade competente para preenchê-los, a qual também poderá exonerar, livremente, quem os esteja titularizando.

Art. 13. Os integrantes da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque, poderão receber treinamento e orientação, mediante a celebração de contratos, acordos de cooperação e convênios específicos.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**CAPÍTULO III
DO INGRESSO**

**SEÇÃO I
DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Art. 14 - O cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal de São Roque, integrante da estrutura funcional da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque é acessível a todos os brasileiros natos ou naturalizados, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º - O candidato ao cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal, além dos requisitos constitucionais e legais pertinentes, deverá atender às seguintes exigências:

- I - possuir como grau de escolaridade o ensino médio completo;
- II - estar no gozo dos direitos políticos e quite com as obrigações militares e eleitorais;
- III - gozar de boa saúde física e mental, e não apresentar deficiência física, mental ou sensorial que o incapacite para o exercício das atribuições do cargo público de Guarda Civil Municipal;
- IV - possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- V - não estar sendo processado nem ter sofrido penalidades por prática de atos desabonadores para o exercício de suas atribuições como Guarda Civil Municipal;
- VI - não registrar antecedentes criminais;
- VII - possuir idoneidade moral;
- VIII - possuir conduta pessoal ilibada, compatível com a função de Guarda Civil Municipal e que será comprovada através da realização de investigação social;
- IX - ser aprovado em todas as fases do concurso público a que se candidatar, conforme o regulamento desta Lei, especialmente em processo de avaliação física e psicológica, bem como no curso de Formação, Treinamento e Capacitação Física da Guarda Civil Municipal de São Roque.

§ 2º - O curso de formação a que se refere o inciso IX deste artigo será a etapa final do concurso para provimento do cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal, durante o qual o candidato aprovado para a etapa correspondente ao mencionado curso receberá apenas uma bolsa mensal, em valor equivalente a 75 % (setenta e cinco por cento) do valor do vencimento fixado na 3ª Classe, do anexo, da Lei Municipal, até a conclusão do curso Formação, Treinamento e Capacitação Física da Guarda Civil Municipal de São Roque e sobre a qual não incidirão quaisquer descontos, à exceção dos dias de falta ao curso, que serão descontados na forma prevista nesta Lei.

§ 3º - Durante o curso de Formação, Treinamento e Capacitação Física da Guarda Civil Municipal de São Roque, serão aplicadas ao candidato as regras dos



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

planejamentos e dos regulamentos da Guarda Civil Municipal de São Roque e da entidade encarregada de ministrar o curso, se houver, destacadamente os relativos a avaliação, horários, hierarquia, disciplina, direitos e obrigações, mediante a integral observância de seus códigos de ética e de disciplina.

§ 4º - O candidato que, durante o curso de formação, tiver a sua conduta julgada inconveniente ou incompatível com os critérios de planejamento e os regulamentos do sistema de ensino, será imediatamente desligado e reprovado no concurso.

§ 5º - Reprovado no curso de Formação, Treinamento e Capacitação Física da Guarda Civil Municipal de São Roque, o candidato será reprovado no concurso público, não lhe assistindo nenhum direito de ingresso no cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal.

§ 6º - As regras, condições, requisitos, exigências de realização e participação no curso de Formação, Treinamento e Capacitação Física da Guarda Civil Municipal de São Roque, da Guarda Civil Municipal de São Roque deverão ser publicadas em decreto.

Art. 15 - A composição do efetivo feminino da Guarda Civil Municipal de São Roque fica limitada ao percentual de 20% (vinte por cento) do quantitativo dos cargos públicos de Guarda Municipal.

Art. 16 - O provimento dos cargos far-se-á mediante ato do Prefeito.

Art. 17 - A investidura em cargo público ocorrerá com a posse e com a entrada em exercício.

Art. 18 - São formas de provimento dos cargos públicos do quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque, conforme disposto nesta Lei Municipal.

**SEÇÃO II
DA NOMEAÇÃO**

Art. 19 - A nomeação far-se-á em caráter efetivo para o cargo público de Guarda Civil Municipal de 3ª Classe da Estância Turística de São Roque, e em comissão para cargos declarados em lei de livre nomeação e exoneração, conforme disposto na Lei 2.209/1994.

Art. 20 - A nomeação para o cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, incluindo-se os testes de aptidão física e mental observados a ordem de classificação, o prazo de validade do certame e haver concluído o curso de



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Formação, Treinamento e Capacitação Física da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque.

**SEÇÃO III
DA POSSE**

Art. 21 - A Posse é a aceitação formal, pelo servidor, das atribuições, dos deveres, das responsabilidades e dos direitos inerentes ao cargo público, concretizada com a assinatura do respectivo termo pela autoridade competente e pelo empossado.

Parágrafo Único - No ato da posse, o servidor apresentará declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da administração direta ou indireta de quaisquer instituições pública ou privada da União, Estados, Distrito Federal ou Município.

Art. 22 - A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, o que deverá ocorrer dentro do prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da convocação do aprovado, prorrogável por igual período a critério da Administração, conforme disposto na Lei 2.209/1994.

Art. 23 - Vencido o prazo para a posse, conforme fixado no artigo 22 deste Regimento Interno, o servidor terá seu ato de nomeação revogado e tornado sem efeito, abrindo-se a vaga decorrente.

Art. 24 - Só poderá ser empossado aquele que, em inspeção médica feita pelo órgão municipal competente, for julgado apto, física e mentalmente, para o exercício do cargo, desde que preenchidos, todos os demais requisitos exigidos pelo concurso público.

**SEÇÃO IV
DO EXERCÍCIO E LOTAÇÃO**

Art. 25 - Exercício é o efetivo desempenho, pelo servidor, das atribuições do cargo público para o qual foi nomeado.

§ 1º - É de 7 (sete) dias o prazo para o servidor público entrar em exercício, contados da convocação do aprovado, prorrogável por igual período a critério da Administração, conforme disposto na Lei 2.209/1994.

§ 2º - Será exonerado o servidor empossado que não entrar em exercício no prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

§ 3º - A nomeação somente produzirá efeitos financeiros a partir da data do início do efetivo exercício.

Art. 26 - O início, a interrupção, a suspensão e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo Único - Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

Art. 27 - Lotação é o ato que determina o órgão ou a unidade de exercício do servidor.

Parágrafo Único - Fica vedada a lotação de Guarda Civil Municipal fora da estrutura da própria instituição, bem como a cessão para outros órgãos ou entidades da administração pública dos poderes do Município, ou dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto por ato de Prefeito.

**SEÇÃO V
DA SUBSTITUIÇÃO**

Art. 28 - Substituição é o exercício temporário de cargo em comissão, nos casos de impedimento legal ou afastamento do titular, conforme disposto na Lei 2.209/1994.

Art. 29 - A substituição de que trata o art. 28 desta Lei depende de autorização do Diretor do Departamento de Administração, mediante solicitação do Inspetor Chefe Comandante.

Parágrafo Único - O substituto fará jus à remuneração do cargo em comissão, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.

**SEÇÃO VI
DA ESTABILIDADE**

Art. 30 - São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º - Como condição para aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho, conforme disposto na Lei 2.209/1994.

§ 2º - A avaliação especial de desempenho prevista no parágrafo anterior será realizada com base nos seguintes critérios, entre outros fixados por decreto:

I - desempenho satisfatório das atribuições do cargo;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- II - participação em atividades de aperfeiçoamento relacionadas com as atribuições específicas do cargo;
- III - disponibilidade para discutir questões relacionadas com as condições de trabalho e com as finalidades da administração pública;
- IV - elaboração de trabalhos ou pesquisa, visando ao melhor desempenho do serviço público;
- V - iniciativas de trabalhos de pesquisa, de concepção de planos, elaboração de programas e proposição de ações focadas em melhorias de qualidade e produtividade para melhor desempenho da prestação de serviço público; e
- VI - observância de todos os deveres inerentes ao exercício do cargo.

§ 3º - Os critérios de que trata o § 2º deste artigo serão determinantes para a decisão relativa à estabilidade do servidor.

Art. 31 - A cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias trabalhados, os servidores ocupantes dos Cargos de Inspetor Sub Comandante, Subinspetor, Guardas de 1º, 2º, 3º Classes, terão o seu desempenho avaliado pelo seu Superior Hierárquico imediato respeitados os princípios de igualdade de oportunidades, confiabilidade e credibilidade dos resultados das avaliações, convergência de objetivos, coerência, representatividade e legitimidade do processo de avaliação.

Parágrafo Único - O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 4 (quatro) meses a contar da data de entrada em vigor do presente diploma legal, as normas, rotinas e procedimentos para disciplinar o Processo e o Sistema de Avaliação de Desempenho e publicará as alterações que se fizerem necessárias à efetivação do disposto na presente artigo, considerando-se revogadas todas as disposições legais colidentes com as diretrizes nele expressamente consignados.

Art. 32 - O servidor público estável só perderá o cargo:

- I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa; e
- III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei, assegurada ampla defesa.

Parágrafo Único - Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

**SEÇÃO VII
DA REVERSÃO**

Art. 33 - Reversão é o retorno à atividade do Guarda Civil Municipal aposentado por invalidez quando, por junta médica do órgão municipal competente, forem



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria e atestada sua capacidade para o exercício das atribuições do cargo e voluntariamente quando for comprovado o descumprimento de algum dos requisitos para a concessão do benefício.

Parágrafo Único - A reversão far-se-á a pedido ou de ofício.

Art. 34 - O Guarda Civil Municipal que retornar à atividade após a cessação dos motivos que causaram sua aposentadoria por invalidez, e observada a contribuição previdenciária no período, terá direito à contagem do tempo relativo ao período de afastamento para todos os fins, exceto para progressão profissional.

Art. 35 - Respeitada a habilitação profissional, a reversão far-se-á, de preferência, no mesmo cargo ocupado pelo Guarda Civil Municipal à época em que ocorreu a aposentadoria e na hipótese de encontrar-se extinto, em outro de atribuições semelhantes.

Art. 36 - Não poderá retornar à atividade o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

**SEÇÃO VIII
DA REINTEGRAÇÃO**

Art. 37 - Reintegração é a reinvestidura do Guarda Civil Municipal estável no cargo anteriormente ocupado ou no resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, transitada em julgado, com ressarcimento do vencimento e das demais vantagens do cargo.

Parágrafo Único - Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o Guarda Civil Municipal ficará em disponibilidade, observado o disposto nos artigos 44 a 48 desta Lei.

Art. 38 - O Guarda Civil Municipal reintegrado será submetido a exame por junta médica do órgão municipal competente e, quando julgado incapaz para o exercício do cargo, será readaptado ou aposentado.

**SEÇÃO IX
DA RECONDUÇÃO**

Art. 39 - Recondução é o retorno do servidor ao cargo anteriormente ocupado, correlato ou transformado, em razão da reintegração de servidor demitido, conforme disposto na Lei 2.209/1994.

**SEÇÃO X
DA READAPTAÇÃO**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 40 - Readaptação é a atribuição de atividades especiais ao Guarda Civil Municipal, observada a exigência de atribuições compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica pelo órgão municipal competente, que deverá, para tanto, emitir laudo circunstanciado, conforme disposto na Lei 2.209/1994.

Parágrafo Único - A atribuição de atividades especiais e a definição do local do seu desempenho serão de competência do Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal de São Roque, observada a correlação daquela com as atribuições do cargo público efetivo, sempre respeitados o nível de escolaridade e a equivalência de vencimentos.

Art. 41 - O Guarda Civil Municipal readaptado submeter-se-á, semestralmente, a exame médico realizado pelo órgão municipal competente, a fim de ser verificada a permanência das condições que determinaram a sua readaptação, até que seja emitido novo laudo médico conclusivo.

§ 1º - Quando o período de readaptação for inferior a 1 (um) ano, o Guarda Civil Municipal apresentar-se-á ao órgão municipal competente ao final do prazo estabelecido para seu afastamento.

§ 2º - Ao final de 2 (dois) anos de readaptação, o órgão municipal competente expedirá laudo médico conclusivo quanto à continuidade da readaptação ou ao retorno do Guarda Civil Municipal ao exercício das atribuições do cargo ou quanto à aposentadoria.

Art. 42 - O Guarda Civil Municipal readaptado que exercer, em outro cargo ou emprego, funções consideradas pelo órgão municipal competente como incompatíveis com o seu estado de saúde, terá imediatamente cassada a sua readaptação e responderá a processo administrativo disciplinar.

Art. 43 - A readaptação não acarretará aumento ou redução da remuneração do integrante da Guarda Civil Municipal de São Roque.

**SEÇÃO XI
DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO**

Art. 44 - O Guarda Civil Municipal ficará em disponibilidade remunerada quando seu cargo for extinto ou declarado desnecessário e não for possível o seu aproveitamento imediato em outro equivalente, conforme disposto na Lei 2.209/1994.

Parágrafo Único - A declaração de desnecessidade do cargo e a opção pelo Guarda Civil Municipal a ser afastado deverão conter obrigatoriamente exposição de motivos.

Art. 45 - O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Art. 46 - O aproveitamento de Guarda Civil Municipal que se encontre em disponibilidade há mais de 12 (doze) meses dependerá de prévia comprovação de sua capacidade física e mental por junta médica do órgão municipal competente.

§ 1º - Se julgado apto, o Guarda Civil Municipal assumirá o exercício do cargo no prazo 5 (cinco) dias contados da publicação do ato de aproveitamento.

§ 2º - Verificada a incapacidade definitiva, o Guarda Civil Municipal em disponibilidade será aposentado.

Art. 47 - Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade do servidor que não entrar em exercício no prazo legal, salvo caso de doença comprovada por junta médica do órgão municipal competente.

Art. 48 - Sendo o número de servidores em disponibilidade maior do que o de aproveitáveis, terá preferência o de maior tempo em disponibilidade e, no caso de empate, o de maior tempo de serviço público municipal.

**CAPÍTULO IV
DA VACÂNCIA**

Art. 49 - A vacância do cargo público obedecerá os requisitos da Lei 2.209/1994.

**SEÇÃO I
DA EXONERAÇÃO**

Art. 50 - A exoneração de cargo público efetivo dar-se-á a pedido do integrante da Guarda Civil Municipal de São Roque ou de ofício, conforme disposto na Lei 2.209/1994.

Parágrafo Único - A exoneração de ofício dar-se-á:

- I - quando não satisfeitas as condições para a aquisição de estabilidade; e
- II - quando, após tomar posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.

Art. 51 - A exoneração do cargo em comissão ou da função pública dar-se-á:

- I - a juízo do Prefeito; e
- II - a pedido do servidor integrante da Guarda Civil Municipal de São Roque.

**SEÇÃO II
DA DEMISSÃO**

Art. 52 - A demissão será aplicada como penalidade, precedida de processo administrativo disciplinar, assegurada ao Guarda Civil Municipal prévia e ampla



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

defesa, ou em virtude de decisão judicial irrecurável, conforme dispõe a Lei 2.209/1994.

**SEÇÃO III
DA DESTITUIÇÃO**

Art. 53 - A destituição de cargo público de provimento em comissão será aplicada ao servidor nas hipóteses de infração disciplinar sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

**SEÇÃO IV
DA APOSENTADORIA**

Art. 54 - O servidor titular de cargo público de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal de São Roque será aposentado consoante as regras estabelecidas no Artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

I - Invalidez Permanente: recebendo proventos integrais somente em caso de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável especificadas em lei;

II - Compulsoriamente: aos 65 (sessenta e cinco) anos com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III - Voluntariamente com proventos integrais, independentemente da idade: após 30 (trinta) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se homem; após 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que, conte, pelo menos, 15 (quinze) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se mulher;

Parágrafo Único - O Guarda Civil Municipal de São Roque que se aposentar após passar por avaliação de médica, pelo órgão competente junto ao Departamento Municipal de Saúde, terá direito a carteira funcional com a descrição de aposentado, com validade máxima de 1 (um) ano, implicando na sua renovação anualmente.

**CAPÍTULO V
DA CARREIRA DE GUARDA MUNICIPAL**

Art. 55 - Os ocupantes do cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal de São Roque integrarão um Plano de Cargos, Carreira e Salários nos termos desta Lei.

Art. 56 - O quantitativo do cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal de São Roque é o previsto nos Anexos desta Lei.

Art. 57 - Ao ocupante do cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal é



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

proibida a realização de greve, afora as condições previstas na Constituição Federal.

**CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 58. As atribuições dos cargos que compõem a Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque serão delineadas em Decreto a ser confeccionado pelo Poder Executivo.

**CAPÍTULO VII
DAS RECOMPENSAS DOS SERVIDORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE
SÃO ROQUE**

Art. 59 - As recompensas constituem-se em reconhecimento aos bons serviços, atos meritórios e trabalhos relevantes, prestados pelo servidor da Guarda Civil Municipal de São Roque.

Art. 60 - São recompensas da Guarda Civil Municipal:

- I - Condecorações por serviços prestados; e
- II - Elogios.

§ 1º - As condecorações constituem-se em referências honrosas e insígnias conferidas aos integrantes da Guarda Civil Municipal de São Roque, por sua atuação em ocorrências de relevo na preservação da vida, da integridade física e do patrimônio municipal, podendo ser formalizadas independentemente da classificação de comportamento, com a devida publicidade nos jornais de circulação local e registro no prontuário do Guarda Civil Municipal de São Roque.

§ 2º - Elogio é o reconhecimento formal da Administração às qualidades morais e profissionais do servidor da Guarda Civil Municipal de São Roque e serão conferidas por ato do Comandante da Guarda Civil Municipal de São Roque, com a devida publicidade em jornais de circulação local e registro no prontuário do Guarda Civil Municipal de São Roque.

§ 3º - As condecorações serão conferidas por ato do Chefe do Executivo Municipal.

**CAPÍTULO VIII
DO UNIFORME E DA APRESENTAÇÃO PESSOAL**

Art. 61 - Fica estabelecida a cor azul escuro para a confecção de uniformes.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

§ 1º - O Guarda Civil Municipal de São Roque, do sexo masculino, apresentar-se-á, quando em serviço, sem barba e com cabelo curto.

§ 2º - O Guarda Civil Municipal de São Roque, do sexo feminino, apresentar-se-á, quando em serviço, em atividades externas, fazendo uso do fardamento completo, admitindo-se o uso de cabelo com corte longo ou médio, mas sendo obrigatório nestes casos, que estejam presos em coque e com o uso de rede.

§ 3º - Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, o penteado dos Guardas Cíveis Municipais, masculino ou feminino não deve impedir o correto posicionamento da cobertura.

§ 4º - O Anexo previsto em lei define o tipo de fardamento específico que deverá ser utilizado pelo Guarda Civil Municipal de São Roque, conforme o tipo e a natureza da atividade operacional realizada no exercício de suas atribuições e responsabilidades.

Art. 62 - Para os trabalhos diurnos e noturnos a que se submete a Guarda Civil Municipal de São Roque, o uniforme se compõe de:

- I - cobertura na cor azul marinho com emblema de identificação da Guarda Civil Municipal de São Roque, bordado ou em metal;
- II - camisa de manga curta com platina nos ombros, dois bolsos, emblema da Guarda Civil Municipal de São Roque, bordado na manga do lado esquerdo, e a bandeira do município bordada na manga direita;
- III - calça, preferencialmente, com culote com bolso lateral nas pernas e bolsos traseiros;
- IV - jaqueta na cor azul com platina nos ombros, com bolsos, emblema da Guarda Civil Municipal de São Roque, bordado na manga do lado esquerdo e a bandeira do Município bordada na manga direita;
- V - jaqueta de couro ou de material sintético assemelhado;
- VI - capa de chuva na cor azul;
- VII - coturnos ou similares na cor preta;
- VIII - acessórios como cinturão em na cor preta coldre, porta-algemas, algemas, pistola ou revolver, baleiro, porta tonfa e tonfa preta; e
- IX - camisa pólo com um bolso no lado esquerdo, com emblema da Guarda Civil Municipal de São Roque e bordado na manga do lado esquerdo e a bandeira do município bordada na manga direita.

Art. 63 - Para uso em educação física, o uniforme consiste em:

- I - calção azul;
- II - camiseta branca com emblema da Guarda Civil Municipal de São Roque, estampado no peito do lado esquerdo e identificação GCM nas costas;
- III - meias brancas; e
- IV - tênis preto;

Art. 64 - Para representações esportivas, o uniforme consiste em:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- I - agasalho azul, com emblema da Guarda Civil Municipal de São Roque bordado no peito do lado esquerdo e identificação da Guarda Civil Municipal de São Roque, as costas;
- II - camiseta branca com emblema da Guarda Civil Municipal de São Roque estampado no peito do lado esquerdo e identificação nas costas;
- III - calção azul;
- IV - meias brancas; e
- V - tênis preto.

Art. 65 - O conjunto de uniformes da Corporação feminina deverá obedecer os padrões apropriados ao corpo feminino, como saias-calça, meias pretas e sapatos pretos.

**CAPÍTULO IX
DAS PROMOÇÕES E PROGRESSÕES**

Art. 66 - A Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque terá uma carreira única, em igualdade de condições para ambos os sexos, escalonada hierarquicamente em:

- I - Inspetor Chefe Comandante;
- II – Inspetor Subcomandante;
- III – Inspetor;
- IV – Sub Inspetor;
- V – Classe Distinta;
- VI – Classe Especial;
- VII – GCM – 1ª Classe;
- VIII – GCM – 2ª Classe;
- IX – GCM 3ª Classe;

Art. 67 - As Promoções na Guarda Civil Municipal de São Roque serão feitas para a classe imediatamente superior, quando houver disponibilidade de vagas e a autorização do Chefe do Executivo, pelos critérios de:

- I - Antiguidade;
- II - Merecimento;
- III - Por ato de bravura;
- IV - "Post mortem".

Parágrafo Único - A definição das normas de procedimentos do processo e a fixação das regras e dos critérios do Sistema de Avaliação de Desempenho serão definidas em ato normativo, após a publicação esta Lei.

Art. 68 - A promoção por antiguidade ocorrerá com interstício mínimo de 3 (três) anos, por ato do Chefe do Executivo, e será baseada na precedência hierárquica de um graduado sobre os demais de igual graduação, respeitado o número de vagas e o concurso de seleção com a exigência de terem sido prestados, no



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

mínimo, três anos de efetivo exercício na Classe anterior, de forma automática, bastando apenas existirem vagas no quadro permanente.

§ 1º - A definição das normas de procedimentos do processo, o estabelecimento das regras, a fixação dos critérios da proporção e da quantidade de vagas pelo critério de antiguidade, serão definidas em ato normativo, após a publicação desta Lei.

§ 2º - A precedência se determina inicialmente pela classe funcional em classes idênticas pela data de aprovação em concurso para o cargo de Guarda Civil Municipal de São Roque; entre os aprovados na mesma data, pela nota final de concurso, e em notas iguais pela maior idade.

Art. 69 - A Promoção por merecimento é aquela que se baseia no conjunto de qualidades e atributos que se distinguem entre seus pares e que, uma vez quantificados na ficha de promoção passam a traduzir sua capacidade para ascender hierarquicamente.

Parágrafo Único - A definição das normas de procedimentos do processo, o estabelecimento das regras, a fixação dos critérios da proporção e da quantidade de vagas pelo critério de merecimento, serão definidas em ato normativo, após a publicação desta Lei.

Art. 70 - A promoção por ato de bravura é aquela que resulta, através de proposição encaminhada ao do Comitê de Promoção da Guarda Civil Municipal, de ato ou atos não comuns de coragem e audácia, reconhecidos publicamente, que, ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever, representem feitos indispensáveis ou úteis às operações da guarnição, pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados.

Parágrafo Único - Nas promoções por ato de bravura não se aplicam as exigências para as demais promoções.

Art. 71 - A Promoção "post mortem" é aquela que visa expressar o reconhecimento do Município ao graduado falecido no cumprimento do dever ou em consequência disto, e ainda, reconhecer o direito do graduado, a quem cabia promoção não efetivada pelo seu óbito.

Art. 72 - A promoção em ressarcimento de preterição é aquela feita após ser reconhecido, ao graduado preterido, o direito a promoção que lhe caberia, desde que sejam atendidas todas as condições básicas da referida classe.

Art. 73 - As promoções ocorrerão sempre no mês de Junho de cada ano e as regras, procedimentos e critérios do Processo e do Sistema de Avaliação de Desempenho serão regulamentadas por Decreto.

CAPÍTULO X
DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DE ACESSO E PROMOÇÃO POR MERECIMENTO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 74 - São condições básicas para o provimento de Inspetor pelo critério de merecimento:

- I - Ter concluído o ensino médio;
- II - Ter no mínimo, 36 meses no exercício efetivo do emprego de subinspetor;
- III - Ter bom comportamento;
- IV - Ser aprovado no correspondente concurso de provas e títulos para promoção, incluindo o teste de aptidão física e mental; e
- V - Ter obtido o conceito de desempenho "Muito Satisfatório" em cada dos fatores de avaliação específicos do Processo e do Sistema de Avaliação de Desempenho.

Art. 75 - São condições básicas para o provimento de Subinspetor pelo critério de merecimento:

- I - Ter concluído o ensino médio;
- II - Ter no mínimo 36 meses no exercício efetivo do emprego de Guarda Civil Municipal de São Roque, 1ª Classe;
- III - Ter bom comportamento;
- IV - Ser aprovado no correspondente concurso de provas e títulos para promoção, incluindo o teste de aptidão física e mental; e
- V - Ter obtido o conceito de desempenho "Muito Satisfatório" em cada dos fatores de avaliação específicos do Processo e do Sistema de Avaliação de Desempenho.

Art. 76 - São condições básicas para o provimento da Guarda Civil Municipal de São Roque de Classe Distinta:

- I - Ter no mínimo, 36 (trinta e seis) meses no exercício efetivo do emprego de Guarda Civil Municipal de São Roque no cargo anterior;
- II - Ter no mínimo 2 (dois) cursos na área de segurança pública, totalizando um mínimo de 40 (quarenta) horas;
- III - Ter sido aprovado em concurso de provas e títulos para promoção, incluindo o teste de aptidão física e mental;

Art. 77 - São condições básicas para o provimento da Guarda Civil Municipal de São Roque de Classe Especial:

- I - Ter no mínimo, 36 (trinta e seis) meses no exercício efetivo do emprego de Guarda Civil Municipal de São Roque de 1ª Classe;
- II - Ter no mínimo de 20 (vinte) horas de curso na área de segurança pública;
- III - Ter sido aprovado em concurso de provas e títulos para promoção, incluindo o teste de aptidão física e mental;
- IV - Ter bom comportamento;

Art. 78 - São condições básicas para o provimento de Guarda Civil Municipal de São Roque 1ª Classe pelo critério de merecimento:

- I - Ter concluído no ensino médio;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- II - Ter no mínimo 36 meses no exercício efetivo do emprego de Guarda Civil Municipal de São Roque, de 2ª Classe;
- III - Ter bom comportamento;
- IV - Ser aprovado no correspondente concurso de provas e títulos para promoção, incluindo o teste de aptidão física e mental; e
- V - Ter obtido o conceito de desempenho "Muito Satisfatório" em cada dos fatores de avaliação específicos do Processo e do Sistema de Avaliação de Desempenho.

Art. 79 - São condições básicas para o provimento de Guarda Civil Municipal de São Roque, de 2ª Classe pelo critério de merecimento:

- I - Ter concluído o ensino médio;
- II - Ter no mínimo, 36 meses no exercício efetivo do emprego de Guarda Civil Municipal de São Roque de 3ª Classe;
- III - Ter bom comportamento;
- IV - Ser aprovado no correspondente concurso de provas e títulos para promoção, incluindo o teste de aptidão física e mental; e
- V - Ter obtido o conceito de desempenho "Muito Satisfatório" em cada dos fatores de avaliação específicos do Processo e do Sistema de Avaliação de Desempenho.

Art. 80 - São condições básicas para o provimento de Guarda Civil Municipal de São Roque de 3ª Classe:

- I - ser brasileiro;
- II - contar, no mínimo, com 18 (dezoito) anos de idade;
- III - ter concluído o ensino médio ou equivalente;
- IV - estar em dia com as obrigações eleitorais e no pleno exercício dos direitos políticos;
- V - estar em dia com as obrigações militares;
- VI - ser habilitado para a condução de veículo motorizado entre as categorias "A" e "B";
- VII - ter boa conduta social, reputação e idoneidade ilibadas e não registrar antecedentes criminais, que será comprovada com a realização de investigação social;
- VIII - não ter respondido e não estar respondendo a processo administrativo cujo fundamento possa incompatibilizá-lo com a função de Guarda Civil Municipal de São Roque se agente público;
- X - ser aprovado no correspondente concurso de provas e títulos para o provimento do cargo, incluindo o teste de aptidão física e mental; e
- XI - ser aprovado por psicólogo oficial em exame de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo.

CAPÍTULO XI
DOS TÍTULOS

Art. 81 - À nota obtida no concurso de promoções, valorada entre zero e dez,



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

serão acrescidos os pontos referentes a títulos relevantes à atividade profissional, até o limite de cinquenta pontos, obedecido o seguinte critério:

I - Tempo de Serviço Público Federal 02 pontos para cada ano de serviço, considerando o valor máximo de 10 pontos, os pontos que excederem o valor máximo serão desconsiderados.;

II - Tempo de Serviço Público Estadual 02 pontos para cada ano de serviço, considerando o valor máximo de 10 pontos, os pontos que excederem o valor máximo serão desconsiderados.;

III - Tempo de Serviço Público Municipal 02 pontos para cada ano de serviço, considerando o valor máximo de 10 pontos, os pontos que excederem o valor máximo serão desconsiderados.;

IV - + 01 ponto para cada certificado de curso na área de segurança pública, por instituição reconhecida pela SENASP ou órgão de segurança pública, com carga horária mínima de 40 horas/aula, com o máximo de 10 títulos apresentados, os pontos que excederem o valor máximo serão desconsiderados;

V - + 05 pontos por curso de graduação superior em qualquer área, considerando o valor máximo de 10 pontos, os pontos que excederem o valor máximo serão desconsiderados.

VI - + 2,5 pontos para cada curso de pós-graduação, em qualquer área, considerando o valor máximo de 10 pontos, os pontos que excederem o valor máximo serão desconsiderados..

**CAPITULO XII
DA CONCESSÃO DAS PROMOÇÕES**

Art. 82 - As promoções serão realizadas no âmbito do Poder Executivo Municipal, por ato do Chefe do Executivo, com base em proposta do Comitê de Promoções da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque, que será formada por 01 Presidente e 04 Membros a serem nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Os membros do Comitê de Promoções da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque, serão nomeados a cada biênio, através de Portaria, e poderão ser substituídos, a requerimento do próprio interessado, por deliberação do Comitê ou por ato fundamentado do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 83 - A partir da vigência da presente lei, será obrigatória a participação de Guarda Civil Municipal de carreira, na comissão responsável por elaborar o edital do concurso público para o cargo de Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque de 3ª Classe.

Parágrafo único. Todos os Guardas Civis Municipais que estiverem na ativa até a publicação desta lei galgarão as promoções preenchendo automaticamente os cargos existentes sendo nomeados conforme portaria expedida pelo Senhor Prefeito, sendo considerada a classificação no concurso de ingresso na corporação, levando em conta o tempo de serviço na função tendo como exigência obrigatória o curso de requalificação da Matriz Curricular conforme



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

exigido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, e de acordo com o Decreto Federal nº 5123/04.

**CAPITULO XIII
DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 84 - Os servidores da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque ficam sujeitos a uma das seguintes modalidades de Jornada de Trabalho, devido as especificidades do trabalho realizado e conforme as necessidades da administração:

I - Escala Padrão - cumprida de segunda à sexta-feira, exceto nos feriados, em jornadas de 8 (oito) horas diárias, em 2 (dois) turnos de 4 (quatro) horas cada, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre os turnos para repouso e alimentação; sendo que as horas ultrapassadas deverão ser convertidas em folgas.

II - Escala de Revezamento de 12/36 - cumprida em jornadas de turno único de 12 (doze) horas diárias de trabalho ininterrupto, seguidas de 36 (trinta e seis) horas imediatamente subsequentes de descanso, respeitando um intervalo, mínimo, equivalente a um período de 11 (onze) horas consecutivas para descanso, e assegurados 1 (um) repouso remunerado mensal, preferencialmente em domingos, observando a semana cuja carga horária exceder o estabelecido de 36 (trinta e seis) horas semanais.

§ 1º - Para efeitos da modalidade 12/36 horas, os sábados, domingos e feriados serão considerados dias normais de serviço.

§ 2º - O Guarda Civil Municipal de 1º, 2º ou 3º Classe que concorre ao regime de horário previsto neste capítulo somente fará jus ao recebimento do período de folga, se houver o fato gerador da mesma, ou seja, o trabalho no dia anterior.

§ 3º - Para a efetivação da escala especial de 12/36 horas, deverá ser formalizado acordo expresso, por escrito, entre o Guarda Civil Municipal de 1º, 2º ou 3º Classe e o Diretor do Departamento de Administração, juntamente com o Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque, acordo esse renovável a cada 12 (doze) meses.

§ 4º - A assinatura desse acordo não será garantia de que o Guarda Civil Municipal de 1º, 2º ou 3º Classe só concorrerá à escala em questão, uma vez que ele deve sujeitar-se a qualquer modalidade de designação, em atenção expressa aos interesses do serviço.

**CAPÍTULO XIV
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA**

Art. 85 - A evolução profissional é a movimentação do servidor na carreira mediante processos de progressão ou progressão funcional do cargo que ocupa.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**CAPÍTULO XV
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E EVOLUÇÃO FUNCIONAL**

Art. 86 - Para os efeitos desta Lei considera-se, ainda, que a Evolução Funcional dos servidores ocupantes de cargos ou empregos públicos de provimento efetivo, da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque dar-se-á mediante a progressão e a promoção.

I - A progressão: é a passagem do Guarda Municipal de um grau para o grau subsequente e imediatamente superior, dentro de um mesmo padrão e de uma mesma classe, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano, sob os critérios fixados em regulamento e de acordo com o resultado de avaliação formal de desempenho; e

II - A promoção: é a movimentação do Guarda Municipal do último grau de um padrão para um grau imediatamente superior do padrão subsequente dentro de uma mesma classe, observado o interstício de 1 (um) ano em relação à progressão funcional imediatamente anterior, dependendo, cumulativamente, do resultado de avaliação formal de desempenho.

Art. 87 - O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo não se computará para o período de que tratam os incisos I e II do art. 86, desta Lei, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício, na forma prevista e nos termos da Lei 2.209/1994

Parágrafo Único - Será interrompida a contagem do interstício aquisitivo, do servidor em exercício de cargo em comissão, de função de confiança e de mandato classista.

**SEÇÃO ÚNICA
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Art. 88. As regras e procedimentos do processo, as normas e os critérios do Sistema de Avaliação de Desempenho serão fixadas em ato normativo, após a publicação desta Lei.

Art. 89. A Avaliação de Desempenho será feita de forma contínua e formalizada, semestralmente, pelo comando da Guarda Municipal, sob a normatização e orientação do Departamento de Administração.

**CAPÍTULO XVI
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO**

Art. 90. Vencimento é a retribuição pecuniária mensal devida ao servidor pelo



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

efetivo exercício do cargo público, correspondente a Classe, Padrão e Grau em que o servidor se encontra enquadrado, com valor fixado nos Anexos, desta Lei.

Parágrafo Único - O vencimento será devido ao servidor pelo cumprimento da carga horária mensal prevista para o cargo que ocupa.

Art. 91. A remuneração, composta pelo vencimento do cargo e pelas vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, somente poderá ser fixada e alterada por Lei.

§ 1º - Nenhum servidor da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque receberá a título de remuneração importância inferior ao nível V.

§ 2º - Nenhum servidor da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior ao subsídio mensal do Prefeito Municipal.

Art. 92 - O Adicional de Insalubridade ou Periculosidade será calculado na forma de percentuais sobre o padrão de vencimento de emprego ou cargo efetivo da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque, nas condições previstas e nos termos da Lei 2.209/1994 e demais normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

**CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 93 - Os servidores de que trata esta Lei farão jus aos direitos e vantagens pecuniárias nas condições previstas e nos termos da Lei 2.209/1994 sem prejuízo de outros adicionais relacionados com indenização, gratificações, auxílios, previdência ou assistência social, previstos em legislação específica, bem como as disposições contidas em Lei Municipal.

Art. 94 - Nenhuma redução de vencimento, provento ou pensão poderá resultar da aplicação desta Lei.

Art. 95- As dúvidas e os casos omissos porventura observados na efetivação do enquadramento dos servidores neste Plano serão analisados mediante recurso ao Diretor Municipal de Administração.

Art. 96 - Fica o Poder Executivo autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir decretos relativos às transferências que se fizerem necessárias de dotações do orçamento ou de créditos adicionais requeridos pela execução desta Lei.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 97 - O cargo em provimento em comissão de Inspetor Chefe da Guarda, constante do Anexo XII, de que trata o art. 8º, da Lei 2.208, de 01 de dezembro de 1.994, passa a ser denominado Inspetor Chefe Comandante.

Art. 98 - Ficam criados, no Anexo XII, de que trata o artigo 8º da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, os seguintes cargos de provimento em comissão:

Denominação	Qtd	Lotação	Requisitos	CHS	Vencimento – Base Mensal
Inspetor Chefe Comandante	01	GM	Ensino Médio Completo	40 semanais	R\$ 3.990,93
Inspetor Sub-Comandante	01	GM	Ensino Médio Completo	40 semanais	R\$ 3.114,10

Art.99 – Fica extinto o cargo de Guarda Civil I, que consta do Anexo XIII, de que trata o artigo 9º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994.

Art. 100- Ficam criados, no Anexo XIII, de que trata o art. 9º, da Lei 2.208, de 01 de dezembro de 1994, os seguintes cargos de provimento efetivo:

Denominação	Qtd	Lotação	Porcentagem do Efetivo	Requisitos	CHS	Nível	Vencimento-Base Mensal
Inspetor	01	GM	2%	Ensino Médio Completo	40 semanais	XI	R\$ 2.814,39
Subinspetor	01	GM	8% (sendo 20% das vagas destinadas ao sexo feminino)	Ensino Médio Completo	12/36	X	R\$ 2.445,09
Classe Distinta	01	GM	15% (sendo 25% das vagas destinadas ao efetivo feminino)	Ensino Médio Completo	12/36	IX	R\$ 2.125,48
Classe Especial	01	GM	20% (sendo 25% das vagas destinadas ao efetivo feminino)	Ensino Médio Completo	12/36	VIII	R\$ 1.847,82



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

GCM 1ª Classe	01	GM	25% (sendo 25% das vagas destinadas ao efetivo feminino)	Ensino Médio Completo	12/36	VII	R\$ 1.538,45
GCM 2ª Classe	01	GM	30% (sendo 25% das vagas destinadas ao efetivo feminino)	Ensino Médio Completo	12/36	VI	R\$ 1.281,75
GCM 3ª Classe	01	GM	Aprovação Curso de Formação	Ensino Médio Completo	12/36	V	R\$ 1.218,07

Art. 101 As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementada se necessário.

Art. 102 Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 07/10/14.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Anexo I

TABELA PARA O TESTE DE APTIDÃO FÍSICA PARA FINS DE INGRESSO E PROMOÇÕES

Para ser considerado apto no teste de aptidão física o candidato deverá atingir a pontuação mínima de 50 pontos, conforme o cálculo a seguir:

Exercícios:

A – Flexão de braço no solo (apoio de frente quando feminino);

B – Flexão abdominal;

C – Corrida de 12 minutos;

$A + B + C = X/3 = 50$ pontos (Somam-se os pontos de cada exercício e dividem-se por três).

Para ser considerado apto ou aprovado o candidato deverá atingir a média mínima de 50 pontos, a pontuação não será considerada para somar-se as demais provas, sendo o candidato classificado apenas como apto ou inapto.

1 TABELA DE PONTUAÇÃO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA MASCULINA						
FLEXÃO DE BRAÇO EM 01 MINUTO	ABDOMINAL EM 01 MINUTO	CORRIDA DE 12 MINUTOS	18 A 24 ANOS	25 A 30 ANOS	31 A 35 ANOS	36 ANOS OU MAIS
01	02	200 m				10 pontos
02	04	400 m			0 pontos	20 pontos
03	06	600 m			10 pontos	30 pontos
04	08	800 m		0 pontos	20 pontos	40 pontos
05	10	1000 m	0 pontos	10 pontos	30 pontos	50 pontos
06	12	1200 m	10 pontos	20 pontos	40 pontos	60 pontos
07	14	1400 m	20 pontos	30 pontos	50 pontos	70 pontos
08	16	1600 m	30 pontos	40 pontos	60 pontos	80 pontos
09	18	1800 m	40 pontos	50 pontos	70 pontos	90 pontos
10	20	2000 m	50 pontos	60 pontos	80 pontos	100 pontos
11	22	2200 m	60 pontos	70 pontos	90 pontos	
12	24	2400 m	70 pontos	80 pontos	100 pontos	
13	26	2600 m	80 pontos	90 pontos		
14	28	2800 m	90 pontos	100 pontos		
15	30	3000 m	100 pontos			

2 TABELA DE PONTUAÇÃO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA FEMININA

FLEXÃO DE BRAÇO COM APOIO DE FRENTE EM 01 MINUTO	ABDOMINAL EM 01 MINUTO	CORRIDA DE 12 MINUTOS	18 A 24 ANOS	25 A 30 ANOS	31 A 35 ANOS	36 ANOS OU MAIS
01	01	100 m			0 pontos	10 pontos
02	01	200 m			10 pontos	20 pontos
03	02	400 m		0 pontos	20 pontos	30 pontos
04	04	600 m	0 pontos	10 pontos	30 pontos	40 pontos
05	06	800 m	10 pontos	20 pontos	40 pontos	50 pontos
06	08	1000 m	20 pontos	30 pontos	50 pontos	60 pontos
07	10	1200 m	30 pontos	40 pontos	60 pontos	70 pontos
08	12	1400 m	40 pontos	50 pontos	70 pontos	80 pontos
09	14	1600 m	50 pontos	60 pontos	80 pontos	90 pontos
10	16	1800 m	60 pontos	70 pontos	90 pontos	100 pontos
11	18	2000 m	70 pontos	80 pontos	100 pontos	
12	20	2200 m	80 pontos	90 pontos		
13	22	2400 m	90 pontos	100 pontos		
14	24	2600 m	100 pontos			

Demonstrativo para o cargo de Guarda Municipal - Plano de Carreira - Corregedor Geral
Cargo de provimento em comissão

Valor Mensal

CARGO	NIV	Sal. Base	GMA	RETG	Peric.	Rec. Patronal	C. BÁSICA	Vale Alim.	Total Indiv.	QTD	Total Geral
Corregedor Geral		3.990,93	80,00	0,00	217,20	935,47	102,00	250,00	5.575,60	1	5.575,60
40 horas											

Valor Anual

CARGO	NIV	Sal. Base	GMA	RETG	Peric.	Rec. Patronal	C. BÁSICA	Vale Alim.	Total Indiv.	QTD	Total Geral
Corregedor Geral		53.199,10	960,00	0,00	2.895,28	12.469,87	1.224,00	3.000,00	73.748,24	1	73.748,24
40 horas											

Valor 2014, 2015 e 2016

CARGO	NIV	Sal. Base	GMA	RETG	Peric.	Rec. Patronal	C. BÁSICA	Vale Alim.	Total Indiv.	QTD	Total Geral
Corregedor Geral		159.597,29	2.880,00	0,00	38.594,03	37.409,60	3.672,00	9.000,00	221.244,72	1	221.244,72
40 horas											

08/10/20014


Maria de Lourdes D. Menezes
Chefe Serv. Adm. de Pessoal
RG 10.775.510
54034

Demonstrativo para o cargo de Guarda Municipal - Plano de Carreira - Ouvidor
Cargo de provimento em comissão

Valor Mensal

CARGO	NIV	Sal. Base	GMA	RETG	Peric.	Rec. Patronal	C. BÁSICA	Vale Alim.	Total Indiv.	QTD	Total Geral
Ouvidor		3.990,93	80,00	0,00	217,20	935,47	102,00	250,00	5.575,60	1	5.575,60
40 horas											

Valor Anual

CARGO	NIV	Sal. Base	GMA	RETG	Peric.	Rec. Patronal	C. BÁSICA	Vale Alim.	Total Indiv.	QTD	Total Geral
Ouvidor		53.199,10	960,00	0,00	2.895,28	12.469,87	1.224,00	3.000,00	73.748,24	1	73.748,24
40 horas											

Valor 2014, 2015 e 2016

CARGO	NIV	Sal. Base	GMA	RETG	Peric.	Rec. Patronal	C. BÁSICA	Vale Alim.	Total Indiv.	QTD	Total Geral
Ouvidor		159.597,29	2.880,00	0,00	38.594,03	37.409,60	3.672,00	9.000,00	221.244,72	1	221.244,72
40 horas											

08/10/20014

Maris de Lourdes D. Menezes
Maris de Lourdes D. Menezes
Chefe Serv. Adm. de Pessoal
RG 10.775.515
C. 2 - 15.1

Demonstrativo para o cargo de Guarda Municipal - Plano de Carreira - Inspetor Sub-comandante

Cargo de provimento em comissão

Valor Mensal

CARGO	NIV	Sal. Base	GMA	RETG	Peric.	Rec. Patronal	C. BASICA	Vale Alim.	Total Indiv.	QTD	Total Geral
Inspetor Sub-comandante		3.114,10	80,00	0,00	217,20	729,95	102,00	250,00	4.493,25	1	4.493,25
40 horas											

Valor Anual

CARGO	NIV	Sal. Base	GMA	RETG	Peric.	Rec. Patronal	C. BASICA	Vale Alim.	Total Indiv.	QTD	Total Geral
Inspetor Sub-comandante		41.510,95	960,00	0,00	2.895,28	9.730,17	1.224,00	3.000,00	59.320,40	1	59.320,40
40 horas											

Valor 2014, 2015 e 2016

CARGO	NIV	Sal. Base	GMA	RETG	Peric.	Rec. Patronal	C. BASICA	Vale Alim.	Total Indiv.	QTD	Total Geral
Inspetor Subcomandante		124.532,86	2.880,00	0,00	38.594,03	29.190,50	3.672,00	9.000,00	177.961,19	1	177.961,19
40 horas											

08/10/20014

M. Lourenço
 Maria de Lourdes D. Lourenço
 Chefe Serv. Adm. de Pessoal
 RG 10.775.810
 SAGPIRH

Demonstrativo para o cargo de Guarda Municipal - Plano de Carreira - Inspetor

Valor Mensal

CARGO	NIV	Sal. Base	GMA	RETG	Peric.	Rec. Patronal	C. BÁSICA	V.Alim.	Total Indiv.	QTD	Total Geral
Inspetor	XI	2.814,39	80,00	2.251,51	844,32	414,28	102,00	250,00	6.756,50	1	6.756,50
40 horas semanais											

Valor Anual

CARGO	NIV	Sal. Base	GMA	RETG	Peric.	Rec. Patronal	C. BÁSICA	Vale Alim.	Total Indiv.	QTD	Total Geral
Inspetor	XI	37.515,82	960,00	30.012,65	11.254,75	5.522,33	1.224,00	3.000,00	89.489,55	1	89.489,55
40 hs semanais											

Valor 2014, 2015 e 2016

CARGO	NIV	Sal. Base	GMA	RETG	Peric.	Rec. Patronal	C. BÁSICA	Vale Alim.	Total Indiv.	QTD	Total Geral
Inspetor	XI	112.547,46	2.880,00	360.151,86	150.025,76	16.566,99	3.672,00	9.000,00	268.468,64	1	268.468,64
40 hrs semanais											

08/10/2014

M. Lourdes B. Men
 Maria de Lourdes B. Men
 Chefe Serv. Adm. de Pessoal
 RG 10.775.810
 SAGR/PR

Demonstrativo para o cargo de Guarda Municipal - Plano de Carreira - Sub Inspetor

Valor Mensal

CARGO	NIV	Sal. Base	GMA	RETG	Peric.	Rec. Patronal	C. BÁSICA	ValeAlim.	Total Indiv.	QTD	Total Geral
Sub Inspetor	X	2.445,09	80,00	1.956,07	733,53	359,92	102,00	250,00	5.926,61	1	5.926,61
escala 12/36 horas											

Valor Anual

CARGO	NIV	Sal. Base	GMA	RETG	Peric.	Rec. Patronal	C. BÁSICA	V.Alim.	Total Indiv.	QTD	Total Geral
Sub Inspetor	X	32.593,05	960,00	26.074,44	9.777,91	4.797,70	1.224,00	3.000,00	78.427,10	1	78.427,10
escala 12/36 horas											

Valor 2014, 2015 e 2016

CARGO	NIV	Sal. Base	GMA	RETG	Peric.	Rec. Patronal	C. BÁSICA	V.Alim.	Total Indiv.	QTD	Total Geral
Sub Inspetor	X	97.779,15	2.880,00	312.893,28	130.339,61	14.393,09	3.672,00	9.000,00	235.281,30	1	235.281,30
escala 12/36 horas											

07/08/2014

Demonstrativo para o cargo de Guarda Municipal - Plano de Carreira - Guarda Vivil Municipal - 1ª Classe

Valor Mensal

CARGO	NIV	Sal. Base	GMA	RETG	Peric.	Rec. Patronal	C. BÁSICA	Vale Alim.	Total Indiv.	QTD	Total Geral
GCM - 1ª Classe	VII	1.538,45	80,00	1.230,76	461,54	226,46	102,00	250,00	3.889,20	1	3.889,20
escala 12/36 horas											

Valor Anual

CARGO	NIV	Sal. Base	GMA	RETG	Peric.	Rec. Patronal	C. BÁSICA	Vale Alim.	Total Indiv.	QTD	Total Geral
GCM - 1ª Classe	VII	20.507,54	960,00	16.406,03	6.152,26	3.018,71	1.224,00	3.000,00	51.268,54	1	51.268,54
escala 12/36 horas											

Valor 2014, 2015 e 2016

CARGO	NIV	Sal. Base	GMA	RETG	Peric.	Rec. Patronal	C. BÁSICA	Vale Alim.	Total Indiv.	QTD	Total Geral
GCM - 1ª Classe	VII	61.522,62	2.880,00	196.872,37	82.009,65	9.056,13	3.672,00	9.000,00	153.805,62	1	153.805,62
escala 12/36 horas											

07/08/2014

Demonstrativo para o cargo de Guarda Municipal - Plano de Carreira - Guarda Vivil Municipal - 2ª Classe

Valor Mensal

CARGO	NIV	Sal. Base	GMA	RETG	Peric.	Rec. Patronal	C. BÁSICA	Vale Alim.	Total Indiv.	QTD	Total Geral
GCM - 2ª Classe	VI	1.281,75	80,00	1.025,40	384,53	188,67	102,00	250,00	3.312,35	1	3.312,35
escala 12/36 horas											

Valor Anual

CARGO	NIV	Sal. Base	GMA	RETG	Peric.	Rec. Patronal	C. BÁSICA	Vale Alim.	Total Indiv.	QTD	Total Geral
GCM - 2ª Classe	VI	17.085,73	960,00	13.668,58	5.125,72	2.515,02	1.224,00	3.000,00	43.579,05	1	43.579,05
escala 12/36 horas											

Valor 2014, 2015 e 2016

CARGO	NIV	Sal. Base	GMA	RETG	Peric.	Rec. Patronal	C. BÁSICA	Vale Alim.	Total Indiv.	QTD	Total Geral
GCM - 2ª Classe	VI	51.257,18	2.880,00	164.022,98	68.325,82	7.545,06	3.672,00	9.000,00	130.737,14	1	130.737,14
escala 12/36 horas											

07/08/2014

Demonstrativo para o cargo de Guarda Municipal - Plano de Carreira - Guarda Vivil Municipal - 3ª Classe

Valor Mensal

CARGO	NIV	Sal. Base	GMA	RETG	Peric.	Rec. Patronal	C. BÁSICA	Vale Alim.	Total Indiv.	QTD	Total Geral
GCM -3ª Classe	V	1.218,07	80,00	974,46	365,42	179,30	102,00	250,00	3.169,25	1	3.169,25
escala 12/36 horas											

Valor Anual

CARGO	NIV	Sal. Base	GMA	RETG	Peric.	Rec. Patronal	C. BÁSICA	Vale Alim.	Total Indiv.	QTD	Total Geral
GCM - 3ª Classe	V	16.236,87	960,00	12.989,50	4.871,06	2.390,07	1.224,00	3.000,00	41.671,50	1	41.671,50
escala 12/36 horas											

Valor 2014, 2015 e 2016

CARGO	NIV	Sal. Base	GMA	RETG	Peric.	Rec. Patronal	C. BÁSICA	Vale Alim.	Total Indiv.	QTD	Total Geral
GCM - 3ª Classe	V	48.710,62	2.880,00	155.873,98	64.931,26	7.170,20	3.672,00	9.000,00	125.014,50	1	125.014,50
escala 12/36 horas											

07/08/2014

Demonstrativo para o cargo de Guarda Municipal - Plano de Carreira - Classe Especial

Valor Mensal

CARGO	NIV	Sal. Base	GMA	RETG	Peric.	Rec. Patronal	C. BÁSICA	Vale Alim.	Total Indiv.	QTD	Total Geral
Classe Especial	VIII	1.847,82	80,00	1.478,26	554,35	272,00	102,00	250,00	4.584,42	1	4.584,42
escala 12/36 horas											

Valor Anual

CARGO	NIV	Sal. Base	GMA	RETG	Peric.	Rec. Patronal	C. BÁSICA	Vale Alim.	Total Indiv.	QTD	Total Geral
Classe Especial	VIII	24.631,44	960,00	19.705,15	7.389,43	3.625,75	1.224,00	3.000,00	60.535,77	1	60.535,77
escala 12/36 horas											

Valor 2014, 2015 e 2016

CARGO	NIV	Sal. Base	GMA	RETG	Peric.	Rec. Patronal	C. BÁSICA	Vale Alim.	Total Indiv.	QTD	Total Geral
Classe Especial	VIII	73.894,32	2.880,00	236.461,83	98.501,13	10.877,24	3.672,00	9.000,00	181.607,32	1	181.607,32
escala 12/36 horas											

07/08/2014

Demonstrativo para o cargo de Guarda Municipal - Plano de Carreira - Classe Distinta

Valor Mensal

CARGO	NIV	Sal. Base	GMA	RETG	Peric.	Rec. Patronal	C. BÁSICA	V.Alim.	Total Indiv.	QTD	Total Geral
Classe Distinta	IX	2.125,48	80,00	1.700,38	637,64	312,87	102,00	250,00	5.208,38	1	5.208,38
escala 12/36 horas											

Valor Anual

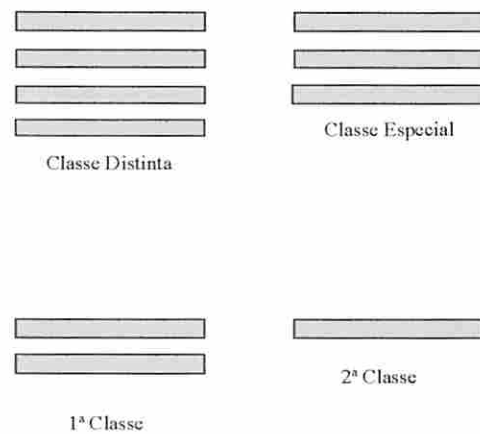
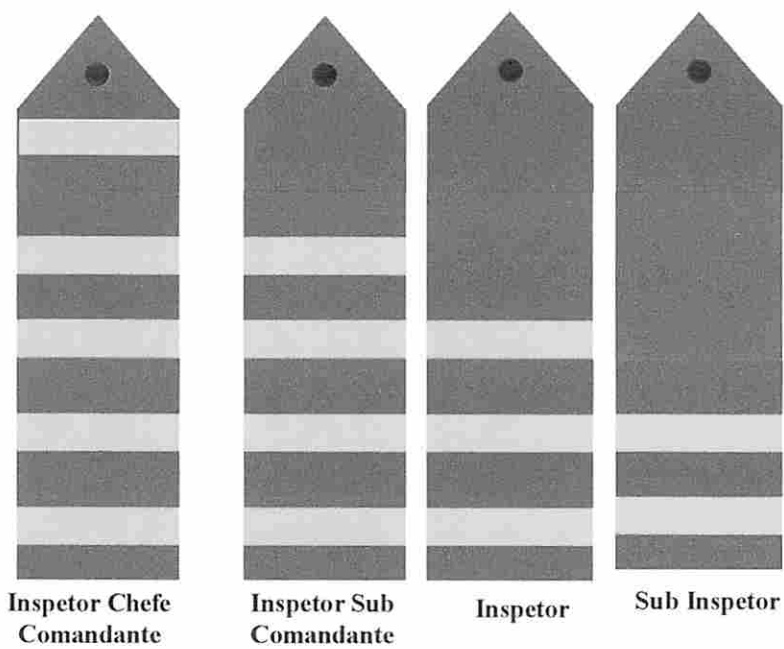
CARGO	NIV	Sal. Base	GMA	RETG	Peric.	Rec. Patronal	C. BÁSICA	Vale Alim.	Total Indiv.	QTD	Total Geral
Classe Distinta	IX	28.332,65	960,00	22.666,12	8.499,79	4.170,57	1.224,00	3.000,00	68.853,13	1	68.853,13
escala 12/36 horas											

Valor 2014, 2015 e 2016

CARGO	NIV	Sal. Base	GMA	RETG	Peric.	Rec. Patronal	C. BÁSICA	Vale Alim.	Total Indiv.	QTD	Total Geral
Classe Distinta	IX	84.997,95	2.880,00	271.993,42	113.302,26	12.511,70	3.672,00	9.000,00	206.559,38	1	206.559,38
escala 12/36 horas											

07/08/2014

PATENTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SÃO ROQUE



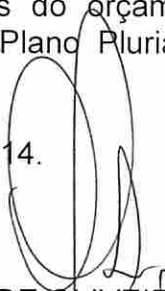


**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins e em atendimento ao inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa decorrente do Projeto de Lei nº 113/14, de 08/10/2014, que institui o **REGIMENTO INTERNO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, onerarão, neste exercício, as dotações próprias do orçamento em vigor, havendo ainda, compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Roque, 08 de outubro de 2014.



DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO



RONISE HELENA SANCHEZ DE OLIVEIRA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Aprovado por unanimidade

Em 08/10/2014

Alexandre Rodrigo Soares

MANDI

2.º Secretário

EMENDA Nº 01/2014

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei 113/2014-E, que dispõe sobre o Regimento Interno da Guarda Civil Municipal de São Roque.

O artigo 4º do Projeto de Lei, 113/2014, de 07/10/2014, passa a vigor acrescido do inciso XIX, com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

(...)

XIX- utilizar o Medidor de Nível de Pressão Sonora (MNPS), também denominado de decibelímetro, para aferição da intensidade de sons e ruídos produzidos por equipamentos instalados em veículos e estabelecimentos comerciais.

JUSTIFICATIVA

Tal medida visa permitir que os Guardas Civis Municipais possam utilizar dos decibelímetros auxiliando na fiscalização dos sons e ruídos do município.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 08 de outubro de 2014.

ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 08/10/2014 - 18:10:43 06564/2014

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 247/2014

Parecer quanto à admissibilidade do Projeto de Lei 113, de 07/10/2014-E, que "Dispõe sobre o Regimento Interno da guarda civil Municipal da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências".

Através do Projeto de 113, de 07/10/2014-E, pretende a Administração Municipal instituir o Regimento Interno da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque, estabelecendo, a sua competência, o ingresso na carreira, o plano de carreiras, jornada de trabalho, entre outros itens, além ainda criar alguns cargos.

É o necessário

A Lei Orgânica do Município, no artigo 60, § 3º, trata das iniciativas privativas do Prefeito para propor determinadas proposições, conforme vejamos:

Art. 60. (...)

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

- I - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;
- II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;
- III - criem, alterem, estructurem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Neste mister, numa análise aparente ao Projeto, quanto ao aspecto formal no que tange à iniciativa, o mesmo é revestido de legalidade, uma vez que a matéria em exame é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

A Constituição Federal de 1988 autorizou os municípios a constituir as guardas municipais para a proteção de seus bens, serviços e instalações, através do artigo 144, § 8º.

Recentemente foi editada a Lei Federal 13.022, de 08 de agosto de 2014, instituindo normas gerais para as guardas municipais, disciplinando o § 8º do art. 144 da Constituição Federal.

É indiscutível a importância que a guarda municipal tem para o município, e há muito vem desempenhando papel indispensável na proteção, não só dos bens e patrimônios públicos, como também, da vida de cada munícipe.

A propositura cria cargos, e, assim sendo, a mesma vem acompanhada do impacto orçamentário-financeiro demonstrando os valores que o município suportará com os novos cargos criados, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Importante ressaltar que em relação ao Plano de Carreira, é vedada pela Constituição Federal a ascensão a cargos públicos, ou seja, a evolução funcional do servidor para cargo distinto da carreira, pois a regra para preenchimento de cargo público é concurso público. A promoção do servidor é a passagem entre cargos da mesma carreira.

Diante do exposto quanto ao aspecto formal, o projeto está apto a ser recebido pelo Plenário e receber pareceres das comissões

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

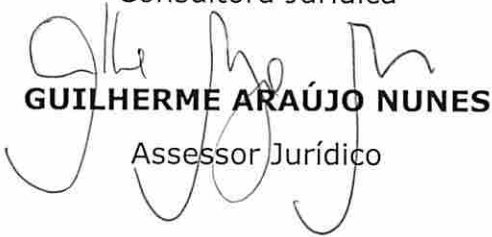
É o parecer, s.m.j

São Roque, 09 de Outubro de 2014.



FABIANA MARSON FERNANDES

Consultora Jurídica



GUILHERME ARAÚJO NUNES

Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 251 – 07/10/2014

Projeto de Lei nº 113-E, de 07/10/2014, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre o Regimento Interno da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 07 de Outubro de 2014.


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR


MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
SECRETÁRIO CPJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 098 – 07/10/2014

PROJETO DE LEI Nº 113-E, de 07/10/2014, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Alacir Raysel

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre o Regimento Interno da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo não contraria as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 114-E**, de 07/10/2014, de autoria do Poder Executivo, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 07 de Outubro de 2014.

ALACIR RAYSEL
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

LUIZ GONZAGA DE JESUS
Vice-Presidente COPOFC

FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO
PROJETO DE LEI Nº 113-E, DE 07/10/2014

APROVADO EM 08/10/2014
Votos Favoráveis 13
Votos Contrários 01

ARS

Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TU-
RÍSTICA DE SÃO ROQUE, E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no
uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º A Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque, criada nos ter-
mos da Lei Municipal, tem sua organização hierárquica, operacional e técnica, bem
como as atribuições dos seus cargos e outros assuntos correlatos, disciplinados por
este Regimento Interno.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º São princípios mínimos de atuação das guardas municipais:

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das li-
berdades públicas;
- II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - patrulhamento preventivo;
- IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V - uso progressivo da força.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º É competência geral da guarda municipal a proteção de bens, serviços, lo-
gradouros públicos municipais e instalações do Município.

ARS

R

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 4º São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
- VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e
- XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

R

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

XIX- utilizar o Medidor de Nível de Pressão Sonora (MNPS), também denominado de decibelímetro, para aferição da intensidade de sons e ruídos produzidos por equipamentos instalados em veículos e estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

Art. 5º - A Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque subordina-se ao Gabinete do Prefeito.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 6º - O Comando é a atividade permanentemente desenvolvida em nome da autoridade competente, com o propósito de apurar e determinar o exato cumprimento de ordens e decisões.

Art. 7º - A Hierarquia é a ordem e a subordinação dos diversos cargos e funções que constituem a estrutura e a carreira da Guarda Civil Municipal de São Roque e que, conforme a ordem crescente de níveis, investe de autoridade o cargo mais elevado.

Parágrafo Único - A civilidade é parte integrante da educação dos servidores da Guarda Civil Municipal de São Roque, competindo ao superior hierárquico tratar os subordinados de modo respeitoso, e ao subordinado manter deferência para com seus superiores.

Art. 8º - A hierarquia e a disciplina manifestam-se por meio do exato cumprimento dos deveres civis e funcionais, em todos os níveis, escalões, cargos e funções, e constituem a base institucional da Guarda Civil Municipal de São Roque.

§ 1º - A hierarquia é a ordenação da autoridade em níveis diferentes, dentro da estrutura da Guarda Civil Municipal de São Roque.

§ 2º - A disciplina da Guarda Civil Municipal de São Roque é a exteriorização da ética do servidor e manifesta-se pelo exato cumprimento de deveres, em todos os escalões e em todos os graus da hierarquia, quanto aos seguintes aspectos:

- I - pronta obediência às ordens legais;
- II - observância às prescrições legais e regulamentares;
- III - emprego de toda a capacidade em benefício do serviço;
- IV - correção de atitudes;
- V - colaboração espontânea com a disciplina coletiva e com a efetividade dos resultados pretendidos pela Guarda Civil Municipal de São Roque; e
- VI - respeito aos direitos humanos e sua promoção.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaooroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaooroque@camarasaooroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 9º - O princípio da subordinação rege todos os graus da hierarquia da Guarda Civil Municipal de São Roque, conforme o disposto nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 10º Os integrantes da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque, quando em serviço, deverão necessariamente apresentar-se uniformizados e com identificação visível, podendo portar armas de defesa nos termos da lei.

Art. 11. A estrutura organizacional hierárquica de cargos da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque configura-se de forma escalonada respeitando-se a subordinação hierárquica, funcional e disciplinar dos seguintes cargos:

I - Inspetor Chefe Comandante;

II - Inspetor Subcomandante;

III - Inspetor;

IV - Sub Inspetor;

V - Classe Distinta;

VI - Classe Especial;

VII - GCM - 1ª Classe;

VIII - GCM - 2ª Classe;

IX - GCM 3ª Classe;

Parágrafo Único - A hierarquia é a base da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque constituída por uma cadeia de comando a ser seguida por todos os integrantes. Na estrutura hierárquica da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque seus diversos níveis são representados por insígnias, usadas sobrepostas aos uniformes. O Anexo define as insígnias e estabelece os brasões que serão usadas sobrepostas aos uniformes conforme as patentes.

Art. 12. As denominações, as quantidades de vagas, a natureza dos cargos, as exigências de provimento e os requisitos para a investidura estão descritas nos anexos desta Lei.

Parágrafo Único - As funções de confiança cujos quantitativos estão fixados no Anexo, poderão ser preenchidas e exercidas somente por pessoas que sejam servidores de carreira, observado o percentual mínimo reservado pela lei ao servidor efetivo, e são vocacionadas para serem ocupados em caráter transitório por pessoas de confiança da autoridade competente para preenchê-los, a qual também poderá exonerar, livremente, quem os esteja titularizando.

Art. 13. Os integrantes da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque, poderão receber treinamento e orientação, mediante a celebração de contratos, acordos de cooperação e convênios específicos.

CAPÍTULO III DO INGRESSO

SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES GERAIS

R

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 14 - O cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal de São Roque, integrante da estrutura funcional da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque é acessível a todos os brasileiros natos ou naturalizados, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º - O candidato ao cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal, além dos requisitos constitucionais e legais pertinentes, deverá atender às seguintes exigências:

I - possuir como grau de escolaridade o ensino médio completo;

II - estar no gozo dos direitos políticos e quite com as obrigações militares e eleitorais;

III - gozar de boa saúde física e mental, e não apresentar deficiência física, mental ou sensorial que o incapacite para o exercício das atribuições do cargo público de Guarda Civil Municipal;

IV - possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;

V - não estar sendo processado nem ter sofrido penalidades por prática de atos desabonadores para o exercício de suas atribuições como Guarda Civil Municipal;

VI - não registrar antecedentes criminais;

VII - possuir idoneidade moral;

VIII - possuir conduta pessoal ilibada, compatível com a função de Guarda Civil Municipal e que será comprovada através da realização de investigação social;

IX - ser aprovado em todas as fases do concurso público a que se candidatar, conforme o regulamento desta Lei, especialmente em processo de avaliação física e psicológica, bem como no curso de Formação, Treinamento e Capacitação Física da Guarda Civil Municipal de São Roque.

§ 2º - O curso de formação a que se refere o inciso IX deste artigo será a etapa final do concurso para provimento do cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal, durante o qual o candidato aprovado para a etapa correspondente ao mencionado curso receberá apenas uma bolsa mensal, em valor equivalente a 75 % (setenta e cinco por cento) do valor do vencimento fixado na 3ª Classe, do anexo, da Lei Municipal, até a conclusão do curso Formação, Treinamento e Capacitação Física da Guarda Civil Municipal de São Roque e sobre a qual não incidirão quaisquer descontos, à exceção dos dias de falta ao curso, que serão descontados na forma prevista nesta Lei.

§ 3º - Durante o curso de Formação, Treinamento e Capacitação Física da Guarda Civil Municipal de São Roque, serão aplicadas ao candidato as regras dos planejamentos e dos regulamentos da Guarda Civil Municipal de São Roque e da entidade encarregada de ministrar o curso, se houver, destacadamente os relativos a avaliação, horários, hierarquia, disciplina, direitos e obrigações, mediante a integral observância de seus códigos de ética e de disciplina.

§ 4º - O candidato que, durante o curso de formação, tiver a sua conduta julgada inconveniente ou incompatível com os critérios de planejamento e os regulamentos do sistema de ensino, será imediatamente desligado e reprovado no concurso.

§ 5º - Reprovado no curso de Formação, Treinamento e Capacitação Física da Guarda Civil Municipal de São Roque, o candidato será reprovado no concurso público.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

blico, não lhe assistindo nenhum direito de ingresso no cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal.

§ 6º - As regras, condições, requisitos, exigências de realização e participação no curso de Formação, Treinamento e Capacitação Física da Guarda Civil Municipal de São Roque, da Guarda Civil Municipal de São Roque deverão ser publicadas em decreto.

Art. 15 - A composição do efetivo feminino da Guarda Civil Municipal de São Roque fica limitada ao percentual de 20% (vinte por cento) do quantitativo dos cargos públicos de Guarda Municipal.

Art. 16 - O provimento dos cargos far-se-á mediante ato do Prefeito.

Art. 17 - A investidura em cargo público ocorrerá com a posse e com a entrada em exercício.

Art. 18 - São formas de provimento dos cargos públicos do quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque, conforme disposto nesta Lei Municipal.

SEÇÃO II DA NOMEAÇÃO

Art. 19 - A nomeação far-se-á em caráter efetivo para o cargo público de Guarda Civil Municipal de 3ª Classe da Estância Turística de São Roque, e em comissão para cargos declarados em lei de livre nomeação e exoneração, conforme disposto na Lei 2.209/1994.

Art. 20 - A nomeação para o cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, incluindo-se os testes de aptidão física e mental observados a ordem de classificação, o prazo de validade do certame e haver concluído o curso de Formação, Treinamento e Capacitação Física da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque.

SEÇÃO III DA POSSE

Art. 21 - A Posse é a aceitação formal, pelo servidor, das atribuições, dos deveres, das responsabilidades e dos direitos inerentes ao cargo público, concretizada com a assinatura do respectivo termo pela autoridade competente e pelo empossado.

Parágrafo Único - No ato da posse, o servidor apresentará declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da administração direta ou indireta de quaisquer instituições pública ou privada da União, Estados, Distrito Federal ou Município.

R

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 22 - A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, o que deverá ocorrer dentro do prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da convocação do aprovado, prorrogável por igual período a critério da Administração, conforme disposto na Lei 2.209/1994.

Art. 23 - Vencido o prazo para a posse, conforme fixado no artigo 22 deste Regimento Interno, o servidor terá seu ato de nomeação revogado e tornado sem efeito, abrindo-se a vaga decorrente.

Art. 24 - Só poderá ser empossado aquele que, em inspeção médica feita pelo órgão municipal competente, for julgado apto, física e mentalmente, para o exercício do cargo, desde que preenchidos, todos os demais requisitos exigidos pelo concurso público.

SEÇÃO IV DO EXERCÍCIO E LOTAÇÃO

Art. 25 - Exercício é o efetivo desempenho, pelo servidor, das atribuições do cargo público para o qual foi nomeado.

§ 1º - É de 7 (sete) dias o prazo para o servidor público entrar em exercício, contados da convocação do aprovado, prorrogável por igual período a critério da Administração, conforme disposto na Lei 2.209/1994.

§ 2º - Será exonerado o servidor empossado que não entrar em exercício no prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º - A nomeação somente produzirá efeitos financeiros a partir da data do início do efetivo exercício.

Art. 26 - O início, a interrupção, a suspensão e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo Único - Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

Art. 27 - Lotação é o ato que determina o órgão ou a unidade de exercício do servidor.

Parágrafo Único - Fica vedada a lotação de Guarda Civil Municipal fora da estrutura da própria instituição, bem como a cessão para outros órgãos ou entidades da administração pública dos poderes do Município, ou dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto por ato de Prefeito.

SEÇÃO V DA SUBSTITUIÇÃO

R

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 28 - Substituição é o exercício temporário de cargo em comissão, nos casos de impedimento legal ou afastamento do titular, conforme disposto na Lei 2.209/1994.

Art. 29 - A substituição de que trata o art. 28 desta Lei depende de autorização do Diretor do Departamento de Administração, mediante solicitação do Inspetor Chefe Comandante.

Parágrafo Único - O substituto fará jus à remuneração do cargo em comissão, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.

SEÇÃO VI DA ESTABILIDADE

Art. 30 - São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º - Como condição para aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho, conforme disposto na Lei 2.209/1994.

§ 2º - A avaliação especial de desempenho prevista no parágrafo anterior será realizada com base nos seguintes critérios, entre outros fixados por decreto:

I - desempenho satisfatório das atribuições do cargo;

II - participação em atividades de aperfeiçoamento relacionadas com as atribuições específicas do cargo;

III - disponibilidade para discutir questões relacionadas com as condições de trabalho e com as finalidades da administração pública;

IV - elaboração de trabalhos ou pesquisa, visando ao melhor desempenho do serviço público;

V - iniciativas de trabalhos de pesquisa, de concepção de planos, elaboração de programas e proposição de ações focadas em melhorias de qualidade e produtividade para melhor desempenho da prestação de serviço público; e

VI - observância de todos os deveres inerentes ao exercício do cargo.

§ 3º - Os critérios de que trata o § 2º deste artigo serão determinantes para a decisão relativa à estabilidade do servidor.

Art. 31 - A cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias trabalhados, os servidores ocupantes dos Cargos de Inspetor Sub Comandante, Subinspetor, Guardas de 1º, 2º, 3º Classes, terão o seu desempenho avaliado pelo seu Superior Hierárquico imediato respeitados os princípios de igualdade de oportunidades, confiabilidade e credibilidade dos resultados das avaliações, convergência de objetivos, coerência, representatividade e legitimidade do processo de avaliação.

Parágrafo Único - O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 4 (quatro) meses a contar da data de entrada em vigor do presente diploma legal, as normas, rotinas e procedimentos para disciplinar o Processo e o Sistema de Avaliação de Desempenho e publicará as alterações que se fizerem necessárias à efetivação do disposto na presente artigo, considerando-se revogadas todas as disposições legais colidentes com as diretrizes nele expressamente consignados.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 32 - O servidor público estável só perderá o cargo:

- I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa; e
- III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei, assegurada ampla defesa.

Parágrafo Único - Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

SEÇÃO VII DA REVERSÃO

Art. 33 - Reversão é o retorno à atividade do Guarda Civil Municipal aposentado por invalidez quando, por junta médica do órgão municipal competente, forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria e atestada sua capacidade para o exercício das atribuições do cargo e voluntariamente quando for comprovado o descumprimento de algum dos requisitos para a concessão do benefício.

Parágrafo Único - A reversão far-se-á a pedido ou de ofício.

Art. 34 - O Guarda Civil Municipal que retornar à atividade após a cessação dos motivos que causaram sua aposentadoria por invalidez, e observada a contribuição previdenciária no período, terá direito à contagem do tempo relativo ao período de afastamento para todos os fins, exceto para progressão profissional.

Art. 35 - Respeitada a habilitação profissional, a reversão far-se-á, de preferência, no mesmo cargo ocupado pelo Guarda Civil Municipal à época em que ocorreu a aposentadoria e na hipótese de encontrar-se extinto, em outro de atribuições semelhantes.

Art. 36 - Não poderá retornar à atividade o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

SEÇÃO VIII DA REINTEGRAÇÃO

Art. 37 - Reintegração é a reinvestidura do Guarda Civil Municipal estável no cargo anteriormente ocupado ou no resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, transitada em julgado, com ressarcimento do vencimento e das demais vantagens do cargo.

Parágrafo Único - Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o Guarda Civil Municipal ficará em disponibilidade, observado o disposto nos artigos 44 a 48 desta Lei.

R

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 38 - O Guarda Civil Municipal reintegrado será submetido a exame por junta médica do órgão municipal competente e, quando julgado incapaz para o exercício do cargo, será readaptado ou aposentado.

SEÇÃO IX DA RECONDUÇÃO

Art. 39 - Recondução é o retorno do servidor ao cargo anteriormente ocupado, correlato ou transformado, em razão da reintegração de servidor demitido, conforme disposto na Lei 2.209/1994.

SEÇÃO X DA READAPTAÇÃO

Art. 40 - Readaptação é a atribuição de atividades especiais ao Guarda Civil Municipal, observada a exigência de atribuições compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica pelo órgão municipal competente, que deverá, para tanto, emitir laudo circunstanciado, conforme disposto na Lei 2.209/1994.

Parágrafo Único - A atribuição de atividades especiais e a definição do local do seu desempenho serão de competência do Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal de São Roque, observada a correlação daquela com as atribuições do cargo público efetivo, sempre respeitados o nível de escolaridade e a equivalência de vencimentos.

Art. 41 - O Guarda Civil Municipal readaptado submeter-se-á, semestralmente, a exame médico realizado pelo órgão municipal competente, a fim de ser verificada a permanência das condições que determinaram a sua readaptação, até que seja emitido novo laudo médico conclusivo.

§ 1º - Quando o período de readaptação for inferior a 1 (um) ano, o Guarda Civil Municipal apresentar-se-á ao órgão municipal competente ao final do prazo estabelecido para seu afastamento.

§ 2º - Ao final de 2 (dois) anos de readaptação, o órgão municipal competente expedirá laudo médico conclusivo quanto à continuidade da readaptação ou ao retorno do Guarda Civil Municipal ao exercício das atribuições do cargo ou quanto à aposentadoria.

Art. 42 - O Guarda Civil Municipal readaptado que exercer, em outro cargo ou emprego, funções consideradas pelo órgão municipal competente como incompatíveis com o seu estado de saúde, terá imediatamente cassada a sua readaptação e responderá a processo administrativo disciplinar.

Art. 43 - A readaptação não acarretará aumento ou redução da remuneração do integrante da Guarda Civil Municipal de São Roque.

R

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

SEÇÃO XI DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

Art. 44 - O Guarda Civil Municipal ficará em disponibilidade remunerada quando seu cargo for extinto ou declarado desnecessário e não for possível o seu aproveitamento imediato em outro equivalente, conforme disposto na Lei 2.209/1994.

Parágrafo Único - A declaração de desnecessidade do cargo e a opção pelo Guarda Civil Municipal a ser afastado deverão conter obrigatoriamente exposição de motivos.

Art. 45 - O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Art. 46 - O aproveitamento de Guarda Civil Municipal que se encontre em disponibilidade há mais de 12 (doze) meses dependerá de prévia comprovação de sua capacidade física e mental por junta médica do órgão municipal competente.

§ 1º - Se julgado apto, o Guarda Civil Municipal assumirá o exercício do cargo no prazo 5 (cinco) dias contados da publicação do ato de aproveitamento.

§ 2º - Verificada a incapacidade definitiva, o Guarda Civil Municipal em disponibilidade será aposentado.

Art. 47 - Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade do servidor que não entrar em exercício no prazo legal, salvo caso de doença comprovada por junta médica do órgão municipal competente.

Art. 48 - Sendo o número de servidores em disponibilidade maior do que o de aproveitáveis, terá preferência o de maior tempo em disponibilidade e, no caso de empate, o de maior tempo de serviço público municipal.

CAPÍTULO IV DA VACÂNCIA

Art. 49 - A vacância do cargo público obedecerá os requisitos da Lei 2.209/1994.

SEÇÃO I DA EXONERAÇÃO

Art. 50 - A exoneração de cargo público efetivo dar-se-á a pedido do integrante da Guarda Civil Municipal de São Roque ou de ofício, conforme disposto na Lei 2.209/1994.

Parágrafo Único - A exoneração de ofício dar-se-á:
I - quando não satisfeitas as condições para a aquisição de estabilidade; e

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

II - quando, após tomar posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.

Art. 51 - A exoneração do cargo em comissão ou da função pública dar-se-á:

I - a juízo do Prefeito; e

II - a pedido do servidor integrante da Guarda Civil Municipal de São Roque.

SEÇÃO II DA DEMISSÃO

Art. 52 - A demissão será aplicada como penalidade, precedida de processo administrativo disciplinar, assegurada ao Guarda Civil Municipal prévia e ampla defesa, ou em virtude de decisão judicial irrecurável, conforme dispõe a Lei 2.209/1994.

SEÇÃO III DA DESTITUIÇÃO

Art. 53 - A destituição de cargo público de provimento em comissão será aplicada ao servidor nas hipóteses de infração disciplinar sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

SEÇÃO IV DA APOSENTADORIA

Art. 54 - O servidor titular de cargo público de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal de São Roque será aposentado consoante as regras estabelecidas no Artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

I - Invalidez Permanente: recebendo proventos integrais somente em caso de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável especificadas em lei;

II - Compulsoriamente: aos 65 (sessenta e cinco) anos com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III - Voluntariamente com proventos integrais, independentemente da idade: após 30 (trinta) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se homem; após 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que, conte, pelo menos, 15 (quinze) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se mulher;

Parágrafo Único - O Guarda Civil Municipal de São Roque que se aposentar após passar por avaliação de médica, pelo órgão competente junto ao Departamento Municipal de Saúde, terá direito a carteira funcional com a descrição de aposentado, com validade máxima de 1 (um) ano, implicando na sua renovação anualmente.

CAPÍTULO V DA CARREIRA DE GUARDA MUNICIPAL

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 55 - Os ocupantes do cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal de São Roque integrarão um Plano de Cargos, Carreira e Salários nos termos desta Lei.

Art. 56 - O quantitativo do cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal de São Roque é o previsto nos Anexos desta Lei.

Art. 57 - Ao ocupante do cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal é proibida a realização de greve, afora as condições previstas na Constituição Federal.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 58. As atribuições dos cargos que compõem a Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque serão delineadas em Decreto a ser confeccionado pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO VII DAS RECOMPENSAS DOS SERVIDORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

Art. 59 - As recompensas constituem-se em reconhecimento aos bons serviços, atos meritórios e trabalhos relevantes, prestados pelo servidor da Guarda Civil Municipal de São Roque.

Art. 60 - São recompensas da Guarda Civil Municipal:

- I - Condecorações por serviços prestados; e
- II - Elogios.

§ 1º - As condecorações constituem-se em referências honrosas e insígnias conferidas aos integrantes da Guarda Civil Municipal de São Roque, por sua atuação em ocorrências de relevo na preservação da vida, da integridade física e do patrimônio municipal, podendo ser formalizadas independentemente da classificação de comportamento, com a devida publicidade nos jornais de circulação local e registro no prontuário do Guarda Civil Municipal de São Roque.

§ 2º - Elogio é o reconhecimento formal da Administração às qualidades morais e profissionais do servidor da Guarda Civil Municipal de São Roque e serão conferidas por ato do Comandante da Guarda Civil Municipal de São Roque, com a devida publicidade em jornais de circulação local e registro no prontuário do Guarda Civil Municipal de São Roque.

§ 3º - As condecorações serão conferidas por ato do Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO VIII DO UNIFORME E DA APRESENTAÇÃO PESSOAL

Art. 61 - Fica estabelecida a cor azul escuro para a confecção de uniformes.

R

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

§ 1º - O Guarda Civil Municipal de São Roque, do sexo masculino, apresentar-se-á, quando em serviço, sem barba e com cabelo curto.

§ 2º - O Guarda Civil Municipal de São Roque, do sexo feminino, apresentar-se-á, quando em serviço, em atividades externas, fazendo uso do fardamento completo, admitindo-se o uso de cabelo com corte longo ou médio, mas sendo obrigatório nestes casos, que estejam presos em coque e com o uso de rede.

§ 3º - Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, o penteado dos Guardas Civis Municipais, masculino ou feminino não deve impedir o correto posicionamento da cobertura.

§ 4º - O Anexo previsto em lei define o tipo de fardamento específico que deverá ser utilizado pelo Guarda Civil Municipal de São Roque, conforme o tipo e a natureza da atividade operacional realizada no exercício de suas atribuições e responsabilidades.

Art. 62 - Para os trabalhos diurnos e noturnos a que se submete a Guarda Civil Municipal de São Roque, o uniforme se compõe de:

I - cobertura na cor azul marinho com emblema de identificação da Guarda Civil Municipal de São Roque, bordado ou em metal;

II - camisa de manga curta com platina nos ombros, dois bolsos, emblema da Guarda Civil Municipal de São Roque, bordado na manga do lado esquerdo, e a bandeira do município bordada na manga direita;

III - calça, preferencialmente, com culote com bolso lateral nas pernas e bolsos traseiros;

IV - jaqueta na cor azul com platina nos ombros, com bolsos, emblema da Guarda Civil Municipal de São Roque, bordado na manga do lado esquerdo e a bandeira do Município bordada na manga direita;

V - jaqueta de couro ou de material sintético assemelhado;

VI - capa de chuva na cor azul;

VII - coturnos ou similares na cor preta;

VIII - acessórios como cinturão em na cor preta coldre, porta-algemas, algemas, pistola ou revolver, baleiro, porta tonfa e tonfa preta; e

IX - camisa pólo com um bolso no lado esquerdo, com emblema da Guarda Civil Municipal de São Roque e bordado na manga do lado esquerdo e a bandeira do município bordada na manga direita.

Art. 63 - Para uso em educação física, o uniforme consiste em:

I - calção azul;

II - camiseta branca com emblema da Guarda Civil Municipal de São Roque, estampado no peito do lado esquerdo e identificação GCM nas costas;

III - meias brancas; e

IV - tênis preto;

Art. 64 - Para representações esportivas, o uniforme consiste em:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

- I - agasalho azul, com emblema da Guarda Civil Municipal de São Roque bordado no peito do lado esquerdo e identificação da Guarda Civil Municipal de São Roque, as costas;
- II - camiseta branca com emblema da Guarda Civil Municipal de São Roque estampado no peito do lado esquerdo e identificação nas costas;
- III - calção azul;
- IV - meias brancas; e
- V - tênis preto.

Art. 65 - O conjunto de uniformes da Corporação feminina deverá obedecer os padrões apropriados ao corpo feminino, como saias-calça, meias pretas e sapatos pretos.

CAPÍTULO IX DAS PROMOÇÕES E PROGRESSÕES

Art. 66 - A Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque terá uma carreira única, em igualdade de condições para ambos os sexos, escalonada hierarquicamente em:

- I - Inspetor Chefe Comandante;
- II - Inspetor Subcomandante;
- III - Inspetor;
- IV - Sub Inspetor;
- V - Classe Distinta;
- VI - Classe Especial;
- VII - GCM - 1ª Classe;
- VIII - GCM - 2ª Classe;
- IX - GCM 3ª Classe;

Art. 67 - As Promoções na Guarda Civil Municipal de São Roque serão feitas para a classe imediatamente superior, quando houver disponibilidade de vagas e a autorização do Chefe do Executivo, pelos critérios de:

- I - Antiguidade;
- II - Merecimento;
- III - Por ato de bravura;
- IV - "Post mortem".

Parágrafo Único - A definição das normas de procedimentos do processo e a fixação das regras e dos critérios do Sistema de Avaliação de Desempenho serão definidas em ato normativo, após a publicação esta Lei.

Art. 68 - A promoção por antiguidade ocorrerá com interstício mínimo de 3 (três) anos, por ato do Chefe do Executivo, e será baseada na precedência hierárquica de um graduado sobre os demais de igual graduação, respeitado o número de vagas e o concurso de seleção com a exigência de terem sido prestados, no mínimo, três anos de efetivo exercício na Classe anterior, de forma automática, bastando apenas existirem vagas no quadro permanente.

R

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

§ 1º - A definição das normas de procedimentos do processo, o estabelecimento das regras, a fixação dos critérios da proporção e da quantidade de vagas pelo critério de antiguidade, serão definidas em ao normativo, após a publicação esta Lei.

§ 2º - A precedência se determina inicialmente pela classe funcional em classes idênticas pela data de aprovação em concurso para o cargo de Guarda Civil Municipal de São Roque; entre os aprovados na mesma data, pela nota final de concurso, e em notas iguais pela maior idade.

Art. 69 - A Promoção por merecimento é aquela que se baseia no conjunto de qualidades e atributos que se distinguem entre seus pares e que, uma vez quantificados na ficha de promoção passam a traduzir sua capacidade para ascender hierarquicamente.

Parágrafo Único - A definição das normas de procedimentos do processo, o estabelecimento das regras, a fixação dos critérios da proporção e da quantidade de vagas pelo critério de merecimento, serão definidas em ao normativo, após a publicação esta Lei.

Art. 70 - A promoção por ato de bravura é aquela que resulta, através de proposição encaminhada ao do Comitê de Promoção da Guarda Civil Municipal, de ato ou atos não comuns de coragem e audácia, reconhecidos publicamente, que, ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever, representem feitos indispensáveis ou úteis às operações da guarnição, pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados.

Parágrafo Único - Nas promoções por ato de bravura não se aplicam as exigências para as demais promoções.

Art. 71 - A Promoção "post mortem" é aquela que visa expressar o reconhecimento do Município ao graduado falecido no cumprimento do dever ou em consequência disto, e ainda, reconhecer o direito do graduado, a quem cabia promoção não efetivada pelo seu óbito.

Art. 72 - A promoção em ressarcimento de preterição é aquela feita após ser reconhecido, ao graduado preterido, o direito a promoção que lhe caberia, desde que sejam atendidas todas as condições básicas da referida classe.

Art. 73 - As promoções ocorrerão sempre no mês de Junho de cada ano e as regras, procedimentos e critérios do Processo e do Sistema de Avaliação de Desempenho serão regulamentadas por Decreto.

CAPÍTULO X

DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DE ACESSO E PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

Art. 74 - São condições básicas para o provimento de Inspetor pelo critério de merecimento:

I - Ter concluído o ensino médio;

R

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

- II - Ter no mínimo, 36 meses no exercício efetivo do emprego de subinspetor;
- III - Ter bom comportamento;
- IV - Ser aprovado no correspondente concurso de provas e títulos para promoção, incluindo o teste de aptidão física e mental; e
- V - Ter obtido o conceito de desempenho "Muito Satisfatório" em cada dos fatores de avaliação específicos do Processo e do Sistema de Avaliação de Desempenho.

Art. 75 - São condições básicas para o provimento de Subinspetor pelo critério de merecimento:

- I - Ter concluído o ensino médio;
- II - Ter no mínimo 36 meses no exercício efetivo do emprego de Guarda Civil Municipal de São Roque, 1ª Classe;
- III - Ter bom comportamento;
- IV - Ser aprovado no correspondente concurso de provas e títulos para promoção, incluindo o teste de aptidão física e mental; e
- V - Ter obtido o conceito de desempenho "Muito Satisfatório" em cada dos fatores de avaliação específicos do Processo e do Sistema de Avaliação de Desempenho.

Art. 76 - São condições básicas para o provimento da Guarda Civil Municipal de São Roque de Classe Distinta:

- I - Ter no mínimo, 36 (trinta e seis) meses no exercício efetivo do emprego de Guarda Civil Municipal de São Roque no cargo anterior;
- II - Ter no mínimo 2 (dois) cursos na área de segurança pública, totalizando um mínimo de 40 (quarenta) horas;
- III - Ter sido aprovado em concurso de provas e títulos para promoção, incluindo o teste de aptidão física e mental;

Art. 77 - São condições básicas para o provimento da Guarda Civil Municipal de São Roque de Classe Especial:

- I - Ter no mínimo, 36 (trinta e seis) meses no exercício efetivo do emprego de Guarda Civil Municipal de São Roque de 1ª Classe;
- II - Ter no mínimo de 20 (vinte) horas de curso na área de segurança pública;
- III - Ter sido aprovado em concurso de provas e títulos para promoção, incluindo o teste de aptidão física e mental;
- IV - Ter bom comportamento;

Art. 78 - São condições básicas para o provimento de Guarda Civil Municipal de São Roque 1ª Classe pelo critério de merecimento:

- I - Ter concluído no ensino médio;
- II - Ter no mínimo 36 meses no exercício efetivo do emprego de Guarda Civil Municipal de São Roque, de 2ª Classe;
- III - Ter bom comportamento;
- IV - Ser aprovado no correspondente concurso de provas e títulos para promoção, incluindo o teste de aptidão física e mental; e

R

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

V - Ter obtido o conceito de desempenho "Muito Satisfatório" em cada dos fatores de avaliação específicos do Processo e do Sistema de Avaliação de Desempenho.

Art. 79 - São condições básicas para o provimento de Guarda Civil Municipal de São Roque, de 2ª Classe pelo critério de merecimento:

I - Ter concluído o ensino médio;

II - Ter no mínimo, 36 meses no exercício efetivo do emprego de Guarda Civil Municipal de São Roque de 3ª Classe;

III - Ter bom comportamento;

IV - Ser aprovado no correspondente concurso de provas e títulos para promoção, incluindo o teste de aptidão física e mental; e

V - Ter obtido o conceito de desempenho "Muito Satisfatório" em cada dos fatores de avaliação específicos do Processo e do Sistema de Avaliação de Desempenho.

Art. 80 - São condições básicas para o provimento de Guarda Civil Municipal de São Roque de 3ª Classe:

I - ser brasileiro;

II - contar, no mínimo, com 18 (dezoito) anos de idade;

III - ter concluído o ensino médio ou equivalente;

IV - estar em dia com as obrigações eleitorais e no pleno exercício dos direitos políticos;

V - estar em dia com as obrigações militares;

VI - ser habilitado para a condução de veículo motorizado entre as categorias "A" e "B";

VII - ter boa conduta social, reputação e idoneidade ilibadas e não registrar antecedentes criminais, que será comprovada com a realização de investigação social;

VIII - não ter respondido e não estar respondendo a processo administrativo cujo fundamento possa incompatibilizá-lo com a função de Guarda Civil Municipal de São Roque se agente público;

X - ser aprovado no correspondente concurso de provas e títulos para o provimento do cargo, incluindo o teste de aptidão física e mental; e

XI - ser aprovado por psicólogo oficial em exame de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo.

CAPÍTULO XI DOS TÍTULOS

Art. 81 - À nota obtida no concurso de promoções, valorada entre zero e dez, serão acrescidos os pontos referentes a títulos relevantes à atividade profissional, até o limite de cinquenta pontos, obedecido o seguinte critério:

I - Tempo de Serviço Público Federal 02 pontos para cada ano de serviço, considerando o valor máximo de 10 pontos, os pontos que excederem o valor máximo serão desconsiderados.;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

II - Tempo de Serviço Público Estadual 02 pontos para cada ano de serviço, considerando o valor máximo de 10 pontos, os pontos que excederem o valor máximo serão desconsiderados.;

III - Tempo de Serviço Público Municipal 02 pontos para cada ano de serviço, considerando o valor máximo de 10 pontos, os pontos que excederem o valor máximo serão desconsiderados.;

IV - + 01 ponto para cada certificado de curso na área de segurança pública, por instituição reconhecida pela SENASP ou órgão de segurança pública, com carga horária mínima de 40 horas/aula, com o máximo de 10 títulos apresentados, os pontos que excederem o valor máximo serão desconsiderados;

V - + 05 pontos por curso de graduação superior em qualquer área, considerando o valor máximo de 10 pontos, os pontos que excederem o valor máximo serão desconsiderados.

VI - + 2,5 pontos para cada curso de pós-graduação, em qualquer área, considerando o valor máximo de 10 pontos, os pontos que excederem o valor máximo serão desconsiderados..

CAPITULO XII DA CONCESSÃO DAS PROMOÇÕES

Art. 82 - As promoções serão realizadas no âmbito do Poder Executivo Municipal, por ato do Chefe do Executivo, com base em proposta do Comitê de Promoções da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque, que será formada por 01 Presidente e 04 Membros a serem nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Os membros do Comitê de Promoções da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque, serão nomeados a cada biênio, através de Portaria, e poderão ser substituídos, a requerimento do próprio interessado, por deliberação do Comitê ou por ato fundamentado do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 83 - A partir da vigência da presente lei, será obrigatória a participação de Guarda Civil Municipal de carreira, na comissão responsável por elaborar o edital do concurso público para o cargo de Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque de 3ª Classe.

Parágrafo único. Todos os Guardas Civis Municipais que estiverem na ativa até a publicação desta lei galgarão as promoções preenchendo automaticamente os cargos existentes sendo nomeados conforme portaria expedida pelo Senhor Prefeito, sendo considerada a classificação no concurso de ingresso na corporação, levando em conta o tempo de serviço na função tendo como exigência obrigatória o curso de requalificação da Matriz Curricular conforme exigido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, e de acordo com o Decreto Federal nº 5123/04.

CAPITULO XIII DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 84 - Os servidores da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

ficam sujeitos a uma das seguintes modalidades de Jornada de Trabalho, devido as especificidades do trabalho realizado e conforme as necessidades da administração:

I - Escala Padrão - cumprida de segunda à sexta-feira, exceto nos feriados, em jornadas de 8 (oito) horas diárias, em 2 (dois) turnos de 4 (quatro) horas cada, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre os turnos para repouso e alimentação; sendo que as horas ultrapassadas deverão ser convertidas em folgas.

II - Escala de Revezamento de 12/36 - cumprida em jornadas de turno único de 12 (doze) horas diárias de trabalho ininterrupto, seguidas de 36 (trinta e seis) horas imediatamente subsequêntes de descanso, respeitando um intervalo, mínimo, equivalente a um período de 11 (onze) horas consecutivas para descanso, e assegurados 1 (um) repouso remunerado mensal, preferencialmente em domingos, observando a semana cuja carga horária exceder o estabelecido de 36 (trinta e seis) horas semanais.

§ 1º - Para efeitos da modalidade 12/36 horas, os sábados, domingos e feriados serão considerados dias normais de serviço.

§ 2º - O Guarda Civil Municipal de 1º, 2º ou 3º Classe que concorre ao regime de horário previsto neste capítulo somente fará jus ao recebimento do período de folga, se houver o fato gerador da mesma, ou seja, o trabalho no dia anterior.

§ 3º - Para a efetivação da escala especial de 12/36 horas, deverá ser formalizado acordo expresso, por escrito, entre o Guarda Civil Municipal de 1º, 2º ou 3º Classe e o Diretor do Departamento de Administração, juntamente com o Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque, acordo esse renovável a cada 12 (doze) meses.

§ 4º - A assinatura desse acordo não será garantia de que o Guarda Civil Municipal de 1º, 2º ou 3º Classe só concorrerá à escala em questão, uma vez que ele deve sujeitar-se a qualquer modalidade de designação, em atenção expressa aos interesses do serviço.

CAPÍTULO XIV DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 85 - A evolução profissional é a movimentação do servidor na carreira mediante processos de progressão ou progressão funcional do cargo que ocupa.

CAPÍTULO XV DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 86 - Para os efeitos desta Lei considera-se, ainda, que a Evolução Funcional dos servidores ocupantes de cargos ou empregos públicos de provimento efetivo, da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque dar-se-á mediante a progressão e a promoção.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

I - A progressão: é a passagem do Guarda Municipal de um grau para o grau subsequente e imediatamente superior, dentro de um mesmo padrão e de uma mesma classe, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano, sob os critérios fixados em regulamento e de acordo com o resultado de avaliação formal de desempenho; e

II - A promoção: é a movimentação do Guarda Municipal do último grau de um padrão para um grau imediatamente superior do padrão subsequente dentro de uma mesma classe, observado o interstício de 1 (um) ano em relação à progressão funcional imediatamente anterior, dependendo, cumulativamente, do resultado de avaliação formal de desempenho.

Art. 87 - O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo não se computará para o período de que tratam os incisos I e II do art. 86, desta Lei, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício, na forma prevista e nos termos da Lei 2.209/1994

Parágrafo Único - Será interrompida a contagem do interstício aquisitivo, do servidor em exercício de cargo em comissão, de função de confiança e de mandato classista.

SEÇÃO ÚNICA DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 88. As regras e procedimentos do processo, as normas e os critérios do Sistema de Avaliação de Desempenho serão fixadas em ato normativo, após a publicação desta Lei.

Art. 89. A Avaliação de Desempenho será feita de forma contínua e formalizada, semestralmente, pelo comando da Guarda Municipal, sob a normatização e orientação do Departamento de Administração.

CAPÍTULO XVI DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 90. Vencimento é a retribuição pecuniária mensal devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo público, correspondente a Classe, Padrão e Grau em que o servidor se encontra enquadrado, com valor fixado nos Anexos, desta Lei.

Parágrafo Único - O vencimento será devido ao servidor pelo cumprimento da carga horária mensal prevista para o cargo que ocupa.

Art. 91. A remuneração, composta pelo vencimento do cargo e pelas vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, somente poderá ser fixada e alterada por Lei.

§ 1º - Nenhum servidor da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque receberá a título de remuneração importância inferior ao nível V.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

§ 2º - Nenhum servidor da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior ao subsídio mensal do Prefeito Municipal.

Art. 92 - O Adicional de Insalubridade ou Periculosidade será calculado na forma de percentuais sobre o padrão de vencimento de emprego ou cargo efetivo da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque, nas condições previstas e nos termos da Lei 2.209/1994 e demais normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 93 - Os servidores de que trata esta Lei farão jus aos direitos e vantagens pecuniárias nas condições previstas e nos termos da Lei 2.209/1994 sem prejuízo de outros adicionais relacionados com indenização, gratificações, auxílios, previdência ou assistência social, previstos em legislação específica, bem como as disposições contidas em Lei Municipal.

Art. 94 - Nenhuma redução de vencimento, provento ou pensão poderá resultar da aplicação desta Lei.

Art. 95- As dúvidas e os casos omissos porventura observados na efetivação do enquadramento dos servidores neste Plano serão analisados mediante recurso ao Diretor Municipal de Administração.

Art. 96 - Fica o Poder Executivo autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir decretos relativos às transferências que se fizerem necessárias de dotações do orçamento ou de créditos adicionais requeridos pela execução desta Lei.

Art. 97 - O cargo em provimento em comissão de Inspetor Chefe da Guarda, constante do Anexo XII, de que trata o art. 8º, da Lei 2.208, de 01 de dezembro de 1.994, passa a ser denominado Inspetor Chefe Comandante.

Art. 98 - Ficam criados, no Anexo XII, de que trata o artigo 8º da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, os seguintes cargos de provimento em comissão:

Denominação	Qtd	Lotação	Requisitos	CHS	Vencimento – Base Mensal
Inspetor Chefe Comandante	01	GM	Ensino Médio Completo	40 semanais	R\$ 3.990,93

R

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Inspetor Sub-Comandante	01	GM	Ensino Médio Completo	40 semanais	R\$ 3.114,10
-------------------------	----	----	-----------------------	-------------	--------------

Art. 99 – Fica extinto o cargo de Guarda Civil I, que consta do Anexo XIII, de que trata o artigo 9º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994.

Art. 100. Ficam criados, no Anexo XIII, de que trata o art. 9º, da Lei 2.208, de 01 de dezembro de 1994, os seguintes cargos de provimento efetivo:

Denominação	Qtd	Lotação	Porcentagem do Efetivo	Requisitos	CHS	Nível	Vencimento-Base Mensal
Inspetor	01	GM	2%	Ensino Médio Completo	40 semanais	XI	R\$ 2.814,39
Subinspetor	01	GM	8% (sendo 20% das vagas destinadas ao sexo feminino)	Ensino Médio Completo	12/36	X	R\$ 2.445,09
Classe Distinta	01	GM	15% (sendo 25% das vagas destinadas ao efetivo feminino)	Ensino Médio Completo	12/36	IX	R\$ 2.125,48
Classe Especial	01	GM	20% (sendo 25% das vagas destinadas ao efetivo feminino)	Ensino Médio Completo	12/36	VIII	R\$ 1.847,82
GCM 1ª Classe	01	GM	25% (sendo 25% das vagas destinadas ao efetivo feminino)	Ensino Médio Completo	12/36	VII	R\$ 1.538,45
GCM 2ª Classe	01	GM	30% (sendo 25% das vagas destinadas ao efetivo feminino)	Ensino Médio Completo	12/36	VI	R\$ 1.281,75
GCM 3ª Classe	01	GM	Aprovação Curso de Formação	Ensino Médio Completo	12/36	V	R\$ 1.218,07

R

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 101. As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementada se necessário.

Art. 102. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Sala das Comissões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
08 de outubro de 2014.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Presidente

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
Vice-Presidente

MARCOS AUGUSTO H. ISSA DE ARAÚJO
Secretário

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 113-E, de 07/10/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque"; e **Emenda nº 001-L**, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira.

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>	
		<u>Emenda nº 001</u>	<u>Projeto</u>
01	Adenilson Correia	S	S
02	Alacir Raysel	S	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	S	S
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S	S
06	Etelvino Nogueira	S	\$V
07	Flávio Andrade de Brito	Ausente	S
08	Israel Francisco de Oliveira	S	S
09	José Antonio de Barros	S	S
10	José Carlos de Camargo	S	S
11	Luiz Gonzaga de Jesus	S	S
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S	S
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S	S
14	Rafael Marreiro de Godoy	-X-	-X-
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	S	S
<u>Favoráveis</u>		13	13
<u>Contrários</u>		00	01

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 113-E, DE 07/10/2014
AUTÓGRAFO Nº 4.279, de 08/10/2014

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo).

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º A Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque, criada nos termos da Lei Municipal, tem sua organização hierárquica, operacional e técnica, bem como as atribuições dos seus cargos e outros assuntos correlatos, disciplinados por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º São princípios mínimos de atuação das guardas municipais:

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - patrulhamento preventivo;
- IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V - uso progressivo da força.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º É competência geral da guarda municipal a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

AS

DR.

[Handwritten signature]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 4º São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

XIX - utilizar o Medidor de Nível de Pressão Sonora (MNPS), também denominado de decibelímetro, para aferição da intensidade de sons e ruídos produzidos por equipamentos instalados em veículos e estabelecimentos comerciais.

AB

23.

Fuss

20

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

Art. 5º - A Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque subordina-se ao Gabinete do Prefeito.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 6º - O Comando é a atividade permanentemente desenvolvida em nome da autoridade competente, com o propósito de apurar e determinar o exato cumprimento de ordens e decisões.

Art. 7º - A Hierarquia é a ordem e a subordinação dos diversos cargos e funções que constituem a estrutura e a carreira da Guarda Civil Municipal de São Roque e que, conforme a ordem crescente de níveis, investe de autoridade o cargo mais elevado.

Parágrafo Único - A civilidade é parte integrante da educação dos servidores da Guarda Civil Municipal de São Roque, competindo ao superior hierárquico tratar os subordinados de modo respeitoso, e ao subordinado manter deferência para com seus superiores.

Art. 8º - A hierarquia e a disciplina manifestam-se por meio do exato cumprimento dos deveres civis e funcionais, em todos os níveis, escalões, cargos e funções, e constituem a base institucional da Guarda Civil Municipal de São Roque.

§ 1º - A hierarquia é a ordenação da autoridade em níveis diferentes, dentro da estrutura da Guarda Civil Municipal de São Roque.

§ 2º - A disciplina da Guarda Civil Municipal de São Roque é a exteriorização da ética do servidor e manifesta-se pelo exato cumprimento de deveres, em todos os escalões e em todos os graus da hierarquia, quanto aos seguintes aspectos:

- I - pronta obediência às ordens legais;
- II - observância às prescrições legais e regulamentares;
- III - emprego de toda a capacidade em benefício do serviço;
- IV - correção de atitudes;
- V - colaboração espontânea com a disciplina coletiva e com a efetividade dos resultados pretendidos pela Guarda Civil Municipal de São Roque; e
- VI - respeito aos direitos humanos e sua promoção.

Art. 9º - O princípio da subordinação rege todos os graus da hierarquia da Guarda Civil Municipal de São Roque, conforme o disposto nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 10º Os integrantes da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Ro-

[Handwritten signatures and initials]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

que, quando em serviço, deverão necessariamente apresentar-se uniformizados e com identificação visível, podendo portar armas de defesa nos termos da lei.

Art. 11. A estrutura organizacional hierárquica de cargos da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque configura-se de forma escalonada respeitando-se a subordinação hierárquica, funcional e disciplinar dos seguintes cargos:

- I - Inspetor Chefe Comandante;
- II - Inspetor Subcomandante;
- III - Inspetor;
- IV - Sub Inspetor;
- V - Classe Distinta;
- VI - Classe Especial;
- VII - GCM - 1ª Classe;
- VIII - GCM - 2ª Classe;
- IX - GCM 3ª Classe;

Parágrafo Único - A hierarquia é a base da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque constituída por uma cadeia de comando a ser seguida por todos os integrantes. Na estrutura hierárquica da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque seus diversos níveis são representados por insígnias, usadas sobrepostas aos uniformes. O Anexo define as insígnias e estabelece os brasões que serão usadas sobrepostas aos uniformes conforme as patentes.

Art. 12. As denominações, as quantidades de vagas, a natureza dos cargos, as exigências de provimento e os requisitos para a investidura estão descritas nos anexos desta Lei.

Parágrafo Único - As funções de confiança cujos quantitativos estão fixados no Anexo, poderão ser preenchidas e exercidas somente por pessoas que sejam servidores de carreira, observado o percentual mínimo reservado pela lei ao servidor efetivo, e são vocacionadas para serem ocupados em caráter transitório por pessoas de confiança da autoridade competente para preenchê-los, a qual também poderá exonerar, livremente, quem os esteja titularizando.

Art. 13. Os integrantes da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque, poderão receber treinamento e orientação, mediante a celebração de contratos, acordos de cooperação e convênios específicos.

CAPÍTULO III DO INGRESSO

SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 14 - O cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal de São Roque, integrante da estrutura funcional da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque é acessível a todos os brasileiros natos ou naturalizados, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

AR

DR

Ferreira

CC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

§ 1º - O candidato ao cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal, além dos requisitos constitucionais e legais pertinentes, deverá atender às seguintes exigências:

I - possuir como grau de escolaridade o ensino médio completo;

II - estar no gozo dos direitos políticos e quite com as obrigações militares e eleitorais;

III - gozar de boa saúde física e mental, e não apresentar deficiência física, mental ou sensorial que o incapacite para o exercício das atribuições do cargo público de Guarda Civil Municipal;

IV - possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;

V - não estar sendo processado nem ter sofrido penalidades por prática de atos desabonadores para o exercício de suas atribuições como Guarda Civil Municipal;

VI - não registrar antecedentes criminais;

VII - possuir idoneidade moral;

VIII - possuir conduta pessoal ilibada, compatível com a função de Guarda Civil Municipal e que será comprovada através da realização de investigação social;

IX - ser aprovado em todas as fases do concurso público a que se candidatar, conforme o regulamento desta Lei, especialmente em processo de avaliação física e psicológica, bem como no curso de Formação, Treinamento e Capacitação Física da Guarda Civil Municipal de São Roque.

§ 2º - O curso de formação a que se refere o inciso IX deste artigo será a etapa final do concurso para provimento do cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal, durante o qual o candidato aprovado para a etapa correspondente ao mencionado curso receberá apenas uma bolsa mensal, em valor equivalente a 75 % (setenta e cinco por cento) do valor do vencimento fixado na 3ª Classe, do anexo, da Lei Municipal, até a conclusão do curso Formação, Treinamento e Capacitação Física da Guarda Civil Municipal de São Roque e sobre a qual não incidirão quaisquer descontos, à exceção dos dias de falta ao curso, que serão descontados na forma prevista nesta Lei.

§ 3º - Durante o curso de Formação, Treinamento e Capacitação Física da Guarda Civil Municipal de São Roque, serão aplicadas ao candidato as regras dos planejamentos e dos regulamentos da Guarda Civil Municipal de São Roque e da entidade encarregada de ministrar o curso, se houver, destacadamente os relativos a avaliação, horários, hierarquia, disciplina, direitos e obrigações, mediante a integral observância de seus códigos de ética e de disciplina.

§ 4º - O candidato que, durante o curso de formação, tiver a sua conduta julgada inconveniente ou incompatível com os critérios de planejamento e os regulamentos do sistema de ensino, será imediatamente desligado e reprovado no concurso.

§ 5º - Reprovado no curso de Formação, Treinamento e Capacitação Física da Guarda Civil Municipal de São Roque, o candidato será reprovado no concurso público, não lhe assistindo nenhum direito de ingresso no cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal.

§ 6º - As regras, condições, requisitos, exigências de realização e participação no

[Handwritten signatures and initials]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

curso de Formação, Treinamento e Capacitação Física da Guarda Civil Municipal de São Roque, da Guarda Civil Municipal de São Roque deverão ser publicadas em decreto.

Art. 15 - A composição do efetivo feminino da Guarda Civil Municipal de São Roque fica limitada ao percentual de 20% (vinte por cento) do quantitativo dos cargos públicos de Guarda Municipal.

Art. 16 - O provimento dos cargos far-se-á mediante ato do Prefeito.

Art. 17 - A investidura em cargo público ocorrerá com a posse e com a entrada em exercício.

Art. 18 - São formas de provimento dos cargos públicos do quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque, conforme disposto nesta Lei Municipal.

SEÇÃO II DA NOMEAÇÃO

Art. 19 - A nomeação far-se-á em caráter efetivo para o cargo público de Guarda Civil Municipal de 3ª Classe da Estância Turística de São Roque, e em comissão para cargos declarados em lei de livre nomeação e exoneração, conforme disposto na Lei 2.209/1994.

Art. 20 - A nomeação para o cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, incluindo-se os testes de aptidão física e mental observados a ordem de classificação, o prazo de validade do certame e haver concluído o curso de Formação, Treinamento e Capacitação Física da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque.

SEÇÃO III DA POSSE

Art. 21 - A Posse é a aceitação formal, pelo servidor, das atribuições, dos deveres, das responsabilidades e dos direitos inerentes ao cargo público, concretizada com a assinatura do respectivo termo pela autoridade competente e pelo empossado.

Parágrafo Único - No ato da posse, o servidor apresentará declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da administração direta ou indireta de quaisquer instituições pública ou privada da União, Estados, Distrito Federal ou Município.

Art. 22 - A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, o que deverá ocorrer dentro do prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da convocação do aprovado, prorrogável por igual período a critério da Administração, conforme disposto na Lei 2.209/1994.

[Handwritten signatures]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 23 - Vencido o prazo para a posse, conforme fixado no artigo 22 deste Regimento Interno, o servidor terá seu ato de nomeação revogado e tornado sem efeito, abrindo-se a vaga decorrente.

Art. 24 - Só poderá ser empossado aquele que, em inspeção médica feita pelo órgão municipal competente, for julgado apto, física e mentalmente, para o exercício do cargo, desde que preenchidos, todos os demais requisitos exigidos pelo concurso público.

SEÇÃO IV DO EXERCÍCIO E LOTAÇÃO

Art. 25 - Exercício é o efetivo desempenho, pelo servidor, das atribuições do cargo público para o qual foi nomeado.

§ 1º - É de 7 (sete) dias o prazo para o servidor público entrar em exercício, contados da convocação do aprovado, prorrogável por igual período a critério da Administração, conforme disposto na Lei 2.209/1994.

§ 2º - Será exonerado o servidor empossado que não entrar em exercício no prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º - A nomeação somente produzirá efeitos financeiros a partir da data do início do efetivo exercício.

Art. 26 - O início, a interrupção, a suspensão e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo Único - Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

Art. 27 - Lotação é o ato que determina o órgão ou a unidade de exercício do servidor.

Parágrafo Único - Fica vedada a lotação de Guarda Civil Municipal fora da estrutura da própria instituição, bem como a cessão para outros órgãos ou entidades da administração pública dos poderes do Município, ou dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto por ato de Prefeito.

SEÇÃO V DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 28 - Substituição é o exercício temporário de cargo em comissão, nos casos de impedimento legal ou afastamento do titular, conforme disposto na Lei 2.209/1994.

Art. 29 - A substituição de que trata o art. 28 desta Lei depende de autorização do

[Handwritten signatures]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Diretor do Departamento de Administração, mediante solicitação do Inspetor Chefe Comandante.

Parágrafo Único - O substituto fará jus à remuneração do cargo em comissão, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.

SEÇÃO VI DA ESTABILIDADE

Art. 30 - São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º - Como condição para aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho, conforme disposto na Lei 2.209/1994.

§ 2º - A avaliação especial de desempenho prevista no parágrafo anterior será realizada com base nos seguintes critérios, entre outros fixados por decreto:

I - desempenho satisfatório das atribuições do cargo;

II - participação em atividades de aperfeiçoamento relacionadas com as atribuições específicas do cargo;

III - disponibilidade para discutir questões relacionadas com as condições de trabalho e com as finalidades da administração pública;

IV - elaboração de trabalhos ou pesquisa, visando ao melhor desempenho do serviço público;

V - iniciativas de trabalhos de pesquisa, de concepção de planos, elaboração de programas e proposição de ações focadas em melhorias de qualidade e produtividade para melhor desempenho da prestação de serviço público; e

VI - observância de todos os deveres inerentes ao exercício do cargo.

§ 3º - Os critérios de que trata o § 2º deste artigo serão determinantes para a decisão relativa à estabilidade do servidor.

Art. 31 - A cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias trabalhados, os servidores ocupantes dos Cargos de Inspetor Sub Comandante, Subinspetor, Guardas de 1º, 2º, 3º Classes, terão o seu desempenho avaliado pelo seu Superior Hierárquico imediato respeitados os princípios de igualdade de oportunidades, confiabilidade e credibilidade dos resultados das avaliações, convergência de objetivos, coerência, representatividade e legitimidade do processo de avaliação.

Parágrafo Único - O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 4 (quatro) meses a contar da data de entrada em vigor do presente diploma legal, as normas, rotinas e procedimentos para disciplinar o Processo e o Sistema de Avaliação de Desempenho e publicará as alterações que se fizerem necessárias à efetivação do disposto na presente artigo, considerando-se revogadas todas as disposições legais colidentes com as diretrizes nele expressamente consignados.

Art. 32 - O servidor público estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

[Handwritten signatures and initials]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa; e
III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei, assegurada ampla defesa.

Parágrafo Único - Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

SEÇÃO VII DA REVERSÃO

Art. 33 - Reversão é o retorno à atividade do Guarda Civil Municipal aposentado por invalidez quando, por junta médica do órgão municipal competente, forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria e atestada sua capacidade para o exercício das atribuições do cargo e voluntariamente quando for comprovado o descumprimento de algum dos requisitos para a concessão do benefício.

Parágrafo Único - A reversão far-se-á a pedido ou de ofício.

Art. 34 - O Guarda Civil Municipal que retornar à atividade após a cessação dos motivos que causaram sua aposentadoria por invalidez, e observada a contribuição previdenciária no período, terá direito à contagem do tempo relativo ao período de afastamento para todos os fins, exceto para progressão profissional.

Art. 35 - Respeitada a habilitação profissional, a reversão far-se-á, de preferência, no mesmo cargo ocupado pelo Guarda Civil Municipal à época em que ocorreu a aposentadoria e na hipótese de encontrar-se extinto, em outro de atribuições semelhantes.

Art. 36 - Não poderá retornar à atividade o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

SEÇÃO VIII DA REINTEGRAÇÃO

Art. 37 - Reintegração é a reinvestidura do Guarda Civil Municipal estável no cargo anteriormente ocupado ou no resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, transitada em julgado, com ressarcimento do vencimento e das demais vantagens do cargo.

Parágrafo Único - Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o Guarda Civil Municipal ficará em disponibilidade, observado o disposto nos artigos 44 a 48 desta Lei.

Art. 38 - O Guarda Civil Municipal reintegrado será submetido a exame por junta médica do órgão municipal competente e, quando julgado incapaz para o exercício do cargo, será readaptado ou aposentado.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

SEÇÃO IX DA RECONDUÇÃO

Art. 39 - Recondução é o retorno do servidor ao cargo anteriormente ocupado, correlato ou transformado, em razão da reintegração de servidor demitido, conforme disposto na Lei 2.209/1994.

SEÇÃO X DA READAPTAÇÃO

Art. 40 - Readaptação é a atribuição de atividades especiais ao Guarda Civil Municipal, observada a exigência de atribuições compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica pelo órgão municipal competente, que deverá, para tanto, emitir laudo circunstanciado, conforme disposto na Lei 2.209/1994.

cento
Parágrafo Único - A atribuição de atividades especiais e a definição do local do seu desempenho serão de competência do Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal de São Roque, observada a correlação daquela com as atribuições do cargo público efetivo, sempre respeitados o nível de escolaridade e a equivalência de vencimentos.

Art. 41 - O Guarda Civil Municipal readaptado submeter-se-á, semestralmente, a exame médico realizado pelo órgão municipal competente, a fim de ser verificada a permanência das condições que determinaram a sua readaptação, até que seja emitido novo laudo médico conclusivo.

§ 1º - Quando o período de readaptação for inferior a 1 (um) ano, o Guarda Civil Municipal apresentar-se-á ao órgão municipal competente ao final do prazo estabelecido para seu afastamento.

§ 2º - Ao final de 2 (dois) anos de readaptação, o órgão municipal competente expedirá laudo médico conclusivo quanto à continuidade da readaptação ou ao retorno do Guarda Civil Municipal ao exercício das atribuições do cargo ou quanto à aposentadoria.

Art. 42 - O Guarda Civil Municipal readaptado que exercer, em outro cargo ou emprego, funções consideradas pelo órgão municipal competente como incompatíveis com o seu estado de saúde, terá imediatamente cassada a sua readaptação e responderá a processo administrativo disciplinar.

Art. 43 - A readaptação não acarretará aumento ou redução da remuneração do integrante da Guarda Civil Municipal de São Roque.

SEÇÃO XI DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

AB *Ri* *Lucas*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 44 - O Guarda Civil Municipal ficará em disponibilidade remunerada quando seu cargo for extinto ou declarado desnecessário e não for possível o seu aproveitamento imediato em outro equivalente, conforme disposto na Lei 2.209/1994.

Parágrafo Único - A declaração de desnecessidade do cargo e a opção pelo Guarda Civil Municipal a ser afastado deverão conter obrigatoriamente exposição de motivos.

Art. 45 - O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Art. 46 - O aproveitamento de Guarda Civil Municipal que se encontre em disponibilidade há mais de 12 (doze) meses dependerá de prévia comprovação de sua capacidade física e mental por junta médica do órgão municipal competente.

§ 1º - Se julgado apto, o Guarda Civil Municipal assumirá o exercício do cargo no prazo 5 (cinco) dias contados da publicação do ato de aproveitamento.

§ 2º - Verificada a incapacidade definitiva, o Guarda Civil Municipal em disponibilidade será aposentado.

Art. 47 - Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade do servidor que não entrar em exercício no prazo legal, salvo caso de doença comprovada por junta médica do órgão municipal competente.

Art. 48 - Sendo o número de servidores em disponibilidade maior do que o de aproveitáveis, terá preferência o de maior tempo em disponibilidade e, no caso de empate, o de maior tempo de serviço público municipal.

CAPÍTULO IV DA VACÂNCIA

Art. 49 - A vacância do cargo público obedecerá os requisitos da Lei 2.209/1994.

SEÇÃO I DA EXONERAÇÃO

Art. 50 - A exoneração de cargo público efetivo dar-se-á a pedido do integrante da Guarda Civil Municipal de São Roque ou de ofício, conforme disposto na Lei 2.209/1994.

Parágrafo Único - A exoneração de ofício dar-se-á:

- I - quando não satisfeitas as condições para a aquisição de estabilidade; e
- II - quando, após tomar posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.

Art. 51 - A exoneração do cargo em comissão ou da função pública dar-se-á:

[Handwritten signatures and initials]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

I - a juízo do Prefeito; e

II - a pedido do servidor integrante da Guarda Civil Municipal de São Roque.

SEÇÃO II DA DEMISSÃO

Art. 52 - A demissão será aplicada como penalidade, precedida de processo administrativo disciplinar, assegurada ao Guarda Civil Municipal prévia e ampla defesa, ou em virtude de decisão judicial irrecorrível, conforme dispõe a Lei 2.209/1994.

SEÇÃO III DA DESTITUIÇÃO

Art. 53 - A destituição de cargo público de provimento em comissão será aplicada ao servidor nas hipóteses de infração disciplinar sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

SEÇÃO IV DA APOSENTADORIA

Art. 54 - O servidor titular de cargo público de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal de São Roque será aposentado consoante as regras estabelecidas no Artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

I - Invalidez Permanente: recebendo proventos integrais somente em caso de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável especificadas em lei;

II - Compulsoriamente: aos 65 (sessenta e cinco) anos com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III - Voluntariamente com proventos integrais, independentemente da idade: após 30 (trinta) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se homem; após 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que, conte, pelo menos, 15 (quinze) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se mulher;

Parágrafo Único - O Guarda Civil Municipal de São Roque que se aposentar após passar por avaliação de médica, pelo órgão competente junto ao Departamento Municipal de Saúde, terá direito a carteira funcional com a descrição de aposentado, com validade máxima de 1 (um) ano, implicando na sua renovação anualmente.

CAPÍTULO V DA CARREIRA DE GUARDA MUNICIPAL

Art. 55 - Os ocupantes do cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal de São Roque integrarão um Plano de Cargos, Carreira e Salários nos termos desta Lei.

Art. 56 - O quantitativo do cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal de São Roque é o previsto nos Anexos desta Lei.

[Handwritten signatures and initials]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 57 - Ao ocupante do cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal é proibida a realização de greve, afora as condições previstas na Constituição Federal.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 58. As atribuições dos cargos que compõem a Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque serão delineadas em Decreto a ser confeccionado pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO VII DAS RECOMPENSAS DOS SERVIDORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

Art. 59 - As recompensas constituem-se em reconhecimento aos bons serviços, atos meritórios e trabalhos relevantes, prestados pelo servidor da Guarda Civil Municipal de São Roque.

Art. 60 - São recompensas da Guarda Civil Municipal:

- I - Condecorações por serviços prestados; e
- II - Elogios.

§ 1º - As condecorações constituem-se em referências honrosas e insígnias conferidas aos integrantes da Guarda Civil Municipal de São Roque, por sua atuação em ocorrências de relevo na preservação da vida, da integridade física e do patrimônio municipal, podendo ser formalizadas independentemente da classificação de comportamento, com a devida publicidade nos jornais de circulação local e registro no prontuário do Guarda Civil Municipal de São Roque.

§ 2º - Elogio é o reconhecimento formal da Administração às qualidades morais e profissionais do servidor da Guarda Civil Municipal de São Roque e serão conferidas por ato do Comandante da Guarda Civil Municipal de São Roque, com a devida publicidade em jornais de circulação local e registro no prontuário do Guarda Civil Municipal de São Roque.

§ 3º - As condecorações serão conferidas por ato do Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO VIII DO UNIFORME E DA APRESENTAÇÃO PESSOAL

Art. 61 - Fica estabelecida a cor azul escuro para a confecção de uniformes.

§ 1º - O Guarda Civil Municipal de São Roque, do sexo masculino, apresentar-se-á, quando em serviço, sem barba e com cabelo curto.

§ 2º - O Guarda Civil Municipal de São Roque, do sexo feminino, apresentar-se-á, quando em serviço, em atividades externas, fazendo uso do fardamento completo,

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

admitindo-se o uso de cabelo com corte longo ou médio, mas sendo obrigatório nestes casos, que estejam presos em coque e com o uso de rede.

§ 3º - Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, o penteado dos Guardas Civis Municipais, masculino ou feminino não deve impedir o correto posicionamento da cobertura.

§ 4º - O Anexo previsto em lei define o tipo de fardamento específico que deverá ser utilizado pelo Guarda Civil Municipal de São Roque, conforme o tipo e a natureza da atividade operacional realizada no exercício de suas atribuições e responsabilidades.

Art. 62 - Para os trabalhos diurnos e noturnos a que se submete a Guarda Civil Municipal de São Roque, o uniforme se compõe de:

I - cobertura na cor azul marinho com emblema de identificação da Guarda Civil Municipal de São Roque, bordado ou em metal;

II - camisa de manga curta com platina nos ombros, dois bolsos, emblema da Guarda Civil Municipal de São Roque, bordado na manga do lado esquerdo, e a bandeira do município bordada na manga direita;

III - calça, preferencialmente, com culote com bolso lateral nas pernas e bolsos traseiros;

IV - jaqueta na cor azul com platina nos ombros, com bolsos, emblema da Guarda Civil Municipal de São Roque, bordado na manga do lado esquerdo e a bandeira do Município bordada na manga direita;

V - jaqueta de couro ou de material sintético assemelhado;

VI - capa de chuva na cor azul;

VII - coturnos ou similares na cor preta;

VIII - acessórios como cinturão em na cor preta coldre, porta-algemas, algemas, pistola ou revolver, baleiro, porta tonfa e tonfa preta; e

IX - camisa pólo com um bolso no lado esquerdo, com emblema da Guarda Civil Municipal de São Roque e bordado na manga do lado esquerdo e a bandeira do município bordada na manga direita.

Art. 63 - Para uso em educação física, o uniforme consiste em:

I - calção azul;

II - camiseta branca com emblema da Guarda Civil Municipal de São Roque, estampado no peito do lado esquerdo e identificação GCM nas costas;

III - meias brancas; e

IV - tênis preto;

Art. 64 - Para representações esportivas, o uniforme consiste em:

I - agasalho azul, com emblema da Guarda Civil Municipal de São Roque bordado no peito do lado esquerdo e identificação da Guarda Civil Municipal de São Roque, as costas;

II - camiseta branca com emblema da Guarda Civil Municipal de São Roque estampado no peito do lado esquerdo e identificação nas costas;

III - calção azul;

IV - meias brancas; e

V - tênis preto.

[Handwritten signatures and initials]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 65 - O conjunto de uniformes da Corporação feminina deverá obedecer os padrões apropriados ao corpo feminino, como saias-calça, meias pretas e sapatos pretos.

CAPÍTULO IX DAS PROMOÇÕES E PROGRESSÕES

Art. 66 - A Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque terá uma carreira única, em igualdade de condições para ambos os sexos, escalonada hierarquicamente em:

- I - Inspetor Chefe Comandante;
- II - Inspetor Subcomandante;
- III - Inspetor;
- IV - Sub Inspetor;
- V - Classe Distinta;
- VI - Classe Especial;
- VII - GCM - 1ª Classe;
- VIII - GCM - 2ª Classe;
- IX - GCM 3ª Classe;

Art. 67 - As Promoções na Guarda Civil Municipal de São Roque serão feitas para a classe imediatamente superior, quando houver disponibilidade de vagas e a autorização do Chefe do Executivo, pelos critérios de:

- I - Antiguidade;
- II - Merecimento;
- III - Por ato de bravura;
- IV - "Post mortem".

Parágrafo Único - A definição das normas de procedimentos do processo e a fixação das regras e dos critérios do Sistema de Avaliação de Desempenho serão definidas em ato normativo, após a publicação esta Lei.

Art. 68 - A promoção por antiguidade ocorrerá com interstício mínimo de 3 (três) anos, por ato do Chefe do Executivo, e será baseada na precedência hierárquica de um graduado sobre os demais de igual graduação, respeitado o número de vagas e o concurso de seleção com a exigência de terem sido prestados, no mínimo, três anos de efetivo exercício na Classe anterior, de forma automática, bastando apenas existirem vagas no quadro permanente.

§ 1º - A definição das normas de procedimentos do processo, o estabelecimento das regras, a fixação dos critérios da proporção e da quantidade de vagas pelo critério de antiguidade, serão definidas em ato normativo, após a publicação esta Lei.

§ 2º - A precedência se determina inicialmente pela classe funcional em classes idênticas pela data de aprovação em concurso para o cargo de Guarda Civil Municipal de São Roque; entre os aprovados na mesma data, pela nota final de concurso, e em notas iguais pela maior idade.

[Handwritten signatures and initials]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 69 - A Promoção por merecimento é aquela que se baseia no conjunto de qualidades e atributos que se distinguem entre seus pares e que, uma vez quantificados na ficha de promoção passam a traduzir sua capacidade para ascender hierarquicamente.

Parágrafo Único - A definição das normas de procedimentos do processo, o estabelecimento das regras, a fixação dos critérios da proporção e da quantidade de vagas pelo critério de merecimento, serão definidas em ato normativo, após a publicação desta Lei.

Art. 70 - A promoção por ato de bravura é aquela que resulta, através de proposição encaminhada ao do Comitê de Promoção da Guarda Civil Municipal, de ato ou atos não comuns de coragem e audácia, reconhecidos publicamente, que, ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever, representem feitos indispensáveis ou úteis às operações da guarnição, pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados.

cab
Parágrafo Único - Nas promoções por ato de bravura não se aplicam as exigências para as demais promoções.

Art. 71 - A Promoção "post mortem" é aquela que visa expressar o reconhecimento do Município ao graduado falecido no cumprimento do dever ou em consequência disto, e ainda, reconhecer o direito do graduado, a quem cabia promoção não efetivada pelo seu óbito.

Art. 72 - A promoção em ressarcimento de preterição é aquela feita após ser reconhecido, ao graduado preterido, o direito a promoção que lhe caberia, desde que sejam atendidas todas as condições básicas da referida classe.

Art. 73 - As promoções ocorrerão sempre no mês de Junho de cada ano e as regras, procedimentos e critérios do Processo e do Sistema de Avaliação de Desempenho serão regulamentadas por Decreto.

CAPÍTULO X

DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DE ACESSO E PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

Art. 74 - São condições básicas para o provimento de Inspetor pelo critério de merecimento:

I - Ter concluído o ensino médio;

II - Ter no mínimo, 36 meses no exercício efetivo do emprego de subinspetor;

III - Ter bom comportamento;

IV - Ser aprovado no correspondente concurso de provas e títulos para promoção, incluindo o teste de aptidão física e mental; e

V - Ter obtido o conceito de desempenho "Muito Satisfatório" em cada dos fatores de avaliação específicos do Processo e do Sistema de Avaliação de Desempenho.

Art. 75 - São condições básicas para o provimento de Subinspetor pelo critério de merecimento:

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoaque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoaque@camarasaoaque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

- I - Ter concluído o ensino médio;
- II - Ter no mínimo 36 meses no exercício efetivo do emprego de Guarda Civil Municipal de São Roque, 1ª Classe;
- III - Ter bom comportamento;
- IV - Ser aprovado no correspondente concurso de provas e títulos para promoção, incluindo o teste de aptidão física e mental; e
- V - Ter obtido o conceito de desempenho "Muito Satisfatório" em cada dos fatores de avaliação específicos do Processo e do Sistema de Avaliação de Desempenho.

Art. 76 – São condições básicas para o provimento da Guarda Civil Municipal de São Roque de Classe Distinta:

- I – Ter no mínimo, 36 (trinta e seis) meses no exercício efetivo do emprego de Guarda Civil Municipal de São Roque no cargo anterior;
- II – Ter no mínimo 2 (dois) cursos na área de segurança pública, totalizando um mínimo de 40 (quarenta) horas;
- III - Ter sido aprovado em concurso de provas e títulos para promoção, incluindo o teste de aptidão física e mental;

Art. 77 – São condições básicas para o provimento da Guarda Civil Municipal de São Roque de Classe Especial:

- I – Ter no mínimo, 36 (trinta e seis) meses no exercício efetivo do emprego de Guarda Civil Municipal de São Roque de 1ª Classe;
- II – Ter no mínimo de 20 (vinte) horas de curso na área de segurança pública;
- III – Ter sido aprovado em concurso de provas e títulos para promoção, incluindo o teste de aptidão física e mental;
- IV - Ter bom comportamento;

Art. 78 - São condições básicas para o provimento de Guarda Civil Municipal de São Roque 1ª Classe pelo critério de merecimento:

- I - Ter concluído no ensino médio;
- II - Ter no mínimo 36 meses no exercício efetivo do emprego de Guarda Civil Municipal de São Roque, de 2ª Classe;
- III - Ter bom comportamento;
- IV - Ser aprovado no correspondente concurso de provas e títulos para promoção, incluindo o teste de aptidão física e mental; e
- V - Ter obtido o conceito de desempenho "Muito Satisfatório" em cada dos fatores de avaliação específicos do Processo e do Sistema de Avaliação de Desempenho.

Art. 79 - São condições básicas para o provimento de Guarda Civil Municipal de São Roque, de 2ª Classe pelo critério de merecimento:

- I - Ter concluído o ensino médio;
- II - Ter no mínimo, 36 meses no exercício efetivo do emprego de Guarda Civil Municipal de São Roque de 3ª Classe;
- III - Ter bom comportamento;
- IV - Ser aprovado no correspondente concurso de provas e títulos para promoção, incluindo o teste de aptidão física e mental; e
- V - Ter obtido o conceito de desempenho "Muito Satisfatório" em cada dos fatores de avaliação específicos do Processo e do Sistema de Avaliação de Desempenho.

Handwritten signatures and initials.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 80 - São condições básicas para o provimento de Guarda Civil Municipal de São Roque de 3ª Classe:

- I - ser brasileiro;
- II - contar, no mínimo, com 18 (dezoito) anos de idade;
- III - ter concluído o ensino médio ou equivalente;
- IV - estar em dia com as obrigações eleitorais e no pleno exercício dos direitos políticos;
- V - estar em dia com as obrigações militares;
- VI - ser habilitado para a condução de veículo motorizado entre as categorias "A" e "B";
- VII - ter boa conduta social, reputação e idoneidade ilibadas e não registrar antecedentes criminais, que será comprovada com a realização de investigação social;
- VIII - não ter respondido e não estar respondendo a processo administrativo cujo fundamento possa incompatibilizá-lo com a função de Guarda Civil Municipal de São Roque se agente público;
- X - ser aprovado no correspondente concurso de provas e títulos para o provimento do cargo, incluindo o teste de aptidão física e mental; e
- XI - ser aprovado por psicólogo oficial em exame de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo.

CAPÍTULO XI DOS TÍTULOS

Art. 81 - À nota obtida no concurso de promoções, valorada entre zero e dez, serão acrescidos os pontos referentes a títulos relevantes à atividade profissional, até o limite de cinquenta pontos, obedecido o seguinte critério:

- I - Tempo de Serviço Público Federal 02 pontos para cada ano de serviço, considerando o valor máximo de 10 pontos, os pontos que excederem o valor máximo serão desconsiderados.;
- II - Tempo de Serviço Público Estadual 02 pontos para cada ano de serviço, considerando o valor máximo de 10 pontos, os pontos que excederem o valor máximo serão desconsiderados.;
- III - Tempo de Serviço Público Municipal 02 pontos para cada ano de serviço, considerando o valor máximo de 10 pontos, os pontos que excederem o valor máximo serão desconsiderados.;
- IV - + 01 ponto para cada certificado de curso na área de segurança pública, por instituição reconhecida pela SENASP ou órgão de segurança pública, com carga horária mínima de 40 horas/aula, com o máximo de 10 títulos apresentados, os pontos que excederem o valor máximo serão desconsiderados;
- V - + 05 pontos por curso de graduação superior em qualquer área, considerando o valor máximo de 10 pontos, os pontos que excederem o valor máximo serão desconsiderados.
- VI - + 2,5 pontos para cada curso de pós-graduação, em qualquer área, considerando o valor máximo de 10 pontos, os pontos que excederem o valor máximo serão desconsiderados..

CAPÍTULO XII DA CONCESSÃO DAS PROMOÇÕES

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 82 - As promoções serão realizadas no âmbito do Poder Executivo Municipal, por ato do Chefe do Executivo, com base em proposta do Comitê de Promoções da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque, que será formada por 01 Presidente e 04 Membros a serem nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Os membros do Comitê de Promoções da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque, serão nomeados a cada biênio, através de Portaria, e poderão ser substituídos, a requerimento do próprio interessado, por deliberação do Comitê ou por ato fundamentado do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 83 - A partir da vigência da presente lei, será obrigatória a participação de Guarda Civil Municipal de carreira, na comissão responsável por elaborar o edital do concurso público para o cargo de Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque de 3ª Classe.

Parágrafo único. Todos os Guardas Cíveis Municipais que estiverem na ativa até a publicação desta lei galgarão as promoções preenchendo automaticamente os cargos existentes sendo nomeados conforme portaria expedida pelo Senhor Prefeito, sendo considerada a classificação no concurso de ingresso na corporação, levando em conta o tempo de serviço na função tendo como exigência obrigatória o curso de requalificação da Matriz Curricular conforme exigido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, e de acordo com o Decreto Federal nº 5123/04.

CAPITULO XIII DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 84 - Os servidores da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque ficam sujeitos a uma das seguintes modalidades de Jornada de Trabalho, devido as especificidades do trabalho realizado e conforme as necessidades da administração:

I - Escala Padrão - cumprida de segunda à sexta-feira, exceto nos feriados, em jornadas de 8 (oito) horas diárias, em 2 (dois) turnos de 4 (quatro) horas cada, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre os turnos para repouso e alimentação; sendo que as horas ultrapassadas deverão ser convertidas em folgas.

II - Escala de Revezamento de 12/36 - cumprida em jornadas de turno único de 12 (doze) horas diárias de trabalho ininterrupto, seguidas de 36 (trinta e seis) horas imediatamente subsequentes de descanso, respeitando um intervalo, mínimo, equivalente a um período de 11 (onze) horas consecutivas para descanso, e assegurados 1 (um) repouso remunerado mensal, preferencialmente em domingos, observando a semana cuja carga horária exceder o estabelecido de 36 (trinta e seis) horas semanais.

§ 1º - Para efeitos da modalidade 12/36 horas, os sábados, domingos e feriados serão considerados dias normais de serviço.

§ 2º - O Guarda Civil Municipal de 1º, 2º ou 3º Classe que concorre ao regime de horário previsto neste capítulo somente fará jus ao recebimento do período de folga, se houver o fato gerador da mesma, ou seja, o trabalho no dia anterior.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

§ 3º - Para a efetivação da escala especial de 12/36 horas, deverá ser formalizado acordo expresso, por escrito, entre o Guarda Civil Municipal de 1º, 2º ou 3º Classe e o Diretor do Departamento de Administração, juntamente com o Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque, acordo esse renovável a cada 12 (doze) meses.

§ 4º - A assinatura desse acordo não será garantia de que o Guarda Civil Municipal de 1º, 2º ou 3º Classe só concorrerá à escala em questão, uma vez que ele deve sujeitar-se a qualquer modalidade de designação, em atenção expressa aos interesses do serviço.

CAPÍTULO XIV DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 85 - A evolução profissional é a movimentação do servidor na carreira mediante processos de progressão ou progressão funcional do cargo que ocupa.

CAPÍTULO XV DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 86 - Para os efeitos desta Lei considera-se, ainda, que a Evolução Funcional dos servidores ocupantes de cargos ou empregos públicos de provimento efetivo, da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque dar-se-á mediante a progressão e a promoção.

I - A progressão: é a passagem do Guarda Municipal de um grau para o grau subsequente e imediatamente superior, dentro de um mesmo padrão e de uma mesma classe, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano, sob os critérios fixados em regulamento e de acordo com o resultado de avaliação formal de desempenho; e

II - A promoção: é a movimentação do Guarda Municipal do último grau de um padrão para um grau imediatamente superior do padrão subsequente dentro de uma mesma classe, observado o interstício de 1 (um) ano em relação à progressão funcional imediatamente anterior, dependendo, cumulativamente, do resultado de avaliação formal de desempenho.

Art. 87 - O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo não se computará para o período de que tratam os incisos I e II do art. 86, desta Lei, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício, na forma prevista e nos termos da Lei 2.209/1994

Parágrafo Único - Será interrompida a contagem do interstício aquisitivo, do servidor em exercício de cargo em comissão, de função de confiança e de mandato classista.

SEÇÃO ÚNICA DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 88. As regras e procedimentos do processo, as normas e os critérios do Sistema

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

de Avaliação de Desempenho serão fixadas em ato normativo, após a publicação desta Lei.

Art. 89. A Avaliação de Desempenho será feita de forma contínua e formalizada, semestralmente, pelo comando da Guarda Municipal, sob a normatização e orientação do Departamento de Administração.

CAPÍTULO XVI DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 90. Vencimento é a retribuição pecuniária mensal devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo público, correspondente a Classe, Padrão e Grau em que o servidor se encontra enquadrado, com valor fixado nos Anexos, desta Lei.

Parágrafo Único - O vencimento será devido ao servidor pelo cumprimento da carga horária mensal prevista para o cargo que ocupa.

Art. 91. A remuneração, composta pelo vencimento do cargo e pelas vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, somente poderá ser fixada e alterada por Lei.

§ 1º - Nenhum servidor da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque receberá a título de remuneração importância inferior ao nível V.

§ 2º - Nenhum servidor da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior ao subsídio mensal do Prefeito Municipal.

Art. 92 - O Adicional de Insalubridade ou Periculosidade será calculado na forma de percentuais sobre o padrão de vencimento de emprego ou cargo efetivo da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque, nas condições previstas e nos termos da Lei 2.209/1994 e demais normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 93 - Os servidores de que trata esta Lei farão jus aos direitos e vantagens pecuniárias nas condições previstas e nos termos da Lei 2.209/1994 sem prejuízo de outros adicionais relacionados com indenização, gratificações, auxílios, previdência ou assistência social, previstos em legislação específica, bem como as disposições contidas em Lei Municipal.

Art. 94 - Nenhuma redução de vencimento, provento ou pensão poderá resultar da aplicação desta Lei.

Art. 95- As dúvidas e os casos omissos porventura observados na efetivação do enquadramento dos servidores neste Plano serão analisados mediante recurso ao Diretor Municipal de Administração.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 96 - Fica o Poder Executivo autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir decretos relativos às transferências que se fizerem necessárias de dotações do orçamento ou de créditos adicionais requeridos pela execução desta Lei.

Art. 97 - O cargo em provimento em comissão de Inspetor Chefe da Guarda, constante do Anexo XII, de que trata o art. 8º, da Lei 2.208, de 01 de dezembro de 1.994, passa a ser denominado Inspetor Chefe Comandante.

Art. 98 - Ficam criados, no Anexo XII, de que trata o artigo 8º da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, os seguintes cargos de provimento em comissão:

Denominação	Qtd	Lotação	Requisitos	CHS	Vencimento – Base Mensal
Inspetor Chefe Comandante	01	GM	Ensino Médio Completo	40 semanais	R\$ 3.990,93
Inspetor Sub-Comandante	01	GM	Ensino Médio Completo	40 semanais	R\$ 3.114,10

Art. 99 – Fica extinto o cargo de Guarda Civil I, que consta do Anexo XIII, de que trata o artigo 9º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994.

Art. 100. Ficam criados, no Anexo XIII, de que trata o art. 9º, da Lei 2.208, de 01 de dezembro de 1994, os seguintes cargos de provimento efetivo:

Denominação	Qtd	Lotação	Porcentagem do Efetivo	Requisitos	CHS	Nível	Vencimento-Base Mensal
Inspetor	01	GM	2%	Ensino Médio Completo	40 semanais	XI	R\$ 2.814,39
Subinspetor	01	GM	8% (sendo 20% das vagas destinadas ao sexo feminino)	Ensino Médio Completo	12/36	X	R\$ 2.445,09
Classe Distinta	01	GM	15% (sendo 25% das vagas destinadas ao efetivo feminino)	Ensino Médio Completo	12/36	IX	R\$ 2.125,48
Classe Especial			20% (sendo 25% das vagas destinadas ao efetivo feminino)	Ensino Médio			

APR

[Handwritten signatures]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

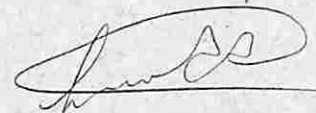
	01	GM	das ao efetivo feminino)	Completo	12/36	VIII	R\$ 1.847,82
GCM 1ª Classe	01	GM	25% (sendo 25% das vagas destinadas ao efetivo feminino)	Ensino Médio Completo	12/36	VII	R\$ 1.538,45
GCM 2ª Classe	01	GM	30% (sendo 25% das vagas destinadas ao efetivo feminino)	Ensino Médio Completo	12/36	VI	R\$ 1.281,75
GCM 3ª Classe	01	GM	Aprovação Curso de Formação	Ensino Médio Completo	12/36	V	R\$ 1.218,07

Art. 101. As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementada se necessário.

Art. 102. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

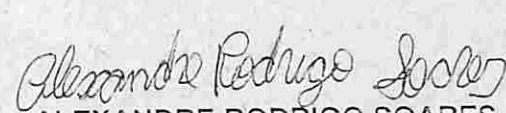
Aprovado na 47ª Sessão Extraordinária, de 08/10/2014.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Presidente


JOSÉ CARLOS DE CAMARGO
1º Vice-Presidente


JOSÉ ANTONIO DE BARROS
2º Vice-Presidente


MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Secretário


ALEXANDRE RODRIGO SOARES
2º Secretário

Publicado no Jornal "Economia"

n.º 807 fls. D5 dia 17/10/2014

Ato Normativo Lei nº 4.292/2014


Josilene de Mattos
Assessora de Expediente
RG 46.329.424-5



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.292

De 9 de outubro de 2014 .

PROJETO DE LEI N.º 113/14-E,

De 7 de outubro de 2014.

AUTÓGRAFO N.º 4.279 de 8/10/2014.

(De autoria do Poder Executivo)

**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso
de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º A Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque, criada nos termos da Lei Municipal, tem sua organização hierárquica, operacional e técnica, bem como as atribuições dos seus cargos e outros assuntos correlatos, disciplinados por este Regimento Interno.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 2º São princípios mínimos de atuação das guardas municipais:

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - patrulhamento preventivo;
- IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V - uso progressivo da força.

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º É competência geral da guarda municipal a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 4º São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

XIX- utilizar o Medidor de Nível de Pressão Sonora (MNPS), também denominado de decibelímetro, para aferição da intensidade de sons e ruídos produzidos por equipamentos instalados em veículos e estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

Art. 5º - A Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque subordina-se ao Gabinete do Prefeito.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 6º - O Comando é a atividade permanentemente desenvolvida em nome da autoridade competente, com o propósito de apurar e determinar o exato cumprimento de ordens e decisões.

Art. 7º - A Hierarquia é a ordem e a subordinação dos diversos cargos e funções que constituem a estrutura e a carreira da Guarda Civil Municipal de São Roque e que, conforme a ordem crescente de níveis, investe de autoridade o cargo mais elevado.

Parágrafo Único - A civilidade é parte integrante da educação dos servidores da Guarda Civil Municipal de São Roque, competindo ao superior hierárquico tratar os subordinados de modo respeitoso, e ao subordinado manter deferência para com seus superiores.

Art. 8º - A hierarquia e a disciplina manifestam-se por meio do exato cumprimento dos deveres civis e funcionais, em todos os níveis, escalões, cargos e funções, e constituem a base institucional da Guarda Civil Municipal de São Roque.

§ 1º - A hierarquia é a ordenação da autoridade em níveis diferentes, dentro da estrutura da Guarda Civil Municipal de São Roque.

§ 2º - A disciplina da Guarda Civil Municipal de São Roque é a exteriorização da ética do servidor e manifesta-se pelo exato cumprimento de deveres, em todos os escalões e em todos os graus da hierarquia, quanto aos seguintes aspectos:

- I - pronta obediência às ordens legais;
- II - observância às prescrições legais e regulamentares;
- III - emprego de toda a capacidade em benefício do serviço;
- IV - correção de atitudes;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

V - colaboração espontânea com a disciplina coletiva e com a efetividade dos resultados pretendidos pela Guarda Civil Municipal de São Roque; e

VI - respeito aos direitos humanos e sua promoção.

Art. 9º - O princípio da subordinação rege todos os graus da hierarquia da Guarda Civil Municipal de São Roque, conforme o disposto nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 10º Os integrantes da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque, quando em serviço, deverão necessariamente apresentar-se uniformizados e com identificação visível, podendo portar armas de defesa nos termos da lei.

Art. 11. A estrutura organizacional hierárquica de cargos da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque configura-se de forma escalonada respeitando-se a subordinação hierárquica, funcional e disciplinar dos seguintes cargos:

I - Inspetor Chefe Comandante;

II – Inspetor Subcomandante;

III – Inspetor;

IV – Sub Inspetor;

V – Classe Distinta;

VI – Classe Especial;

VII – GCM – 1ª Classe;

VIII – GCM – 2ª Classe;

IX – GCM 3ª Classe;

Parágrafo Único - A hierarquia é a base da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque constituída por uma cadeia de comando a ser seguida por todos os integrantes. Na estrutura hierárquica da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque seus diversos níveis são representados por insígnias, usadas sobrepostas aos uniformes. O Anexo define as insígnias e estabelece os brasões que serão usadas sobrepostas aos uniformes conforme as patentes.

Art. 12. As denominações, as quantidades de vagas, a natureza dos cargos, as exigências de provimento e os requisitos para a investidura estão descritas nos anexos desta Lei.

Parágrafo Único - As funções de confiança cujos quantitativos estão fixados no Anexo, poderão ser preenchidas e exercidas somente por pessoas que sejam servidores de carreira, observado o percentual mínimo reservado pela lei ao servidor efetivo, e são vocacionadas para serem ocupados em caráter transitório por pessoas de confiança da autoridade competente para preenchê-los, a qual também poderá exonerar, livremente, quem os esteja titularizando.

Art. 13. Os integrantes da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Roque, poderão receber treinamento e orientação, mediante a celebração de contratos, acordos de cooperação e convênios específicos.

**CAPÍTULO III
DO INGRESSO**

**SEÇÃO I
DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Art. 14 - O cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal de São Roque, integrante da estrutura funcional da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque é acessível a todos os brasileiros natos ou naturalizados, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º - O candidato ao cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal, além dos requisitos constitucionais e legais pertinentes, deverá atender às seguintes exigências:

I - possuir como grau de escolaridade o ensino médio completo;

II - estar no gozo dos direitos políticos e quite com as obrigações militares e eleitorais;

III - gozar de boa saúde física e mental, e não apresentar deficiência física, mental ou sensorial que o incapacite para o exercício das atribuições do cargo público de Guarda Civil Municipal;

IV - possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;

V - não estar sendo processado nem ter sofrido penalidades por prática de atos desabonadores para o exercício de suas atribuições como Guarda Civil Municipal;

VI - não registrar antecedentes criminais;

VII - possuir idoneidade moral;

VIII - possuir conduta pessoal ilibada, compatível com a função de Guarda Civil Municipal e que será comprovada através da realização de investigação social;

IX - ser aprovado em todas as fases do concurso público a que se candidatar, conforme o regulamento desta Lei, especialmente em processo de avaliação física e psicológica, bem como no curso de Formação, Treinamento e Capacitação Física da Guarda Civil Municipal de São Roque.

§ 2º - O curso de formação a que se refere o inciso IX deste artigo será a etapa final do concurso para provimento do cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal, durante o qual o candidato aprovado para a etapa correspondente ao mencionado curso receberá apenas uma bolsa mensal, em valor equivalente a 75 % (setenta e cinco por cento) do valor do vencimento fixado na 3ª Classe, do anexo, da Lei Municipal, até a conclusão do curso Formação, Treinamento e Capacitação Física da Guarda Civil Municipal de São Roque e sobre a qual não incidirão quaisquer descontos, à exceção dos dias de falta ao curso, que serão descontados na forma prevista nesta Lei.

§ 3º - Durante o curso de Formação, Treinamento e Capacitação Física da Guarda Civil Municipal de São Roque, serão aplicadas ao candidato as regras dos planejamentos e dos regulamentos da Guarda Civil Municipal de São Roque e da



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

entidade encarregada de ministrar o curso, se houver, destacadamente os relativos a avaliação, horários, hierarquia, disciplina, direitos e obrigações, mediante a integral observância de seus códigos de ética e de disciplina.

§ 4º - O candidato que, durante o curso de formação, tiver a sua conduta julgada inconveniente ou incompatível com os critérios de planejamento e os regulamentos do sistema de ensino, será imediatamente desligado e reprovado no concurso.

§ 5º - Reprovado no curso de Formação, Treinamento e Capacitação Física da Guarda Civil Municipal de São Roque, o candidato será reprovado no concurso público, não lhe assistindo nenhum direito de ingresso no cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal.

§ 6º - As regras, condições, requisitos, exigências de realização e participação no curso de Formação, Treinamento e Capacitação Física da Guarda Civil Municipal de São Roque, da Guarda Civil Municipal de São Roque deverão ser publicadas em decreto.

Art. 15 - A composição do efetivo feminino da Guarda Civil Municipal de São Roque fica limitada ao percentual de 20% (vinte por cento) do quantitativo dos cargos públicos de Guarda Municipal.

Art. 16 - O provimento dos cargos far-se-á mediante ato do Prefeito.

Art. 17 - A investidura em cargo público ocorrerá com a posse e com a entrada em exercício.

Art. 18 - São formas de provimento dos cargos públicos do quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque, conforme disposto nesta Lei Municipal.

SEÇÃO II DA NOMEAÇÃO

Art. 19 - A nomeação far-se-á em caráter efetivo para o cargo público de Guarda Civil Municipal de 3ª Classe da Estância Turística de São Roque, e em comissão para cargos declarados em lei de livre nomeação e exoneração, conforme disposto na Lei 2.209/1994.

Art. 20 - A nomeação para o cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, incluindo-se os testes de aptidão física e mental observados a ordem de classificação, o prazo de validade do certame e haver concluído o curso de Formação, Treinamento e Capacitação Física da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

SEÇÃO III DA POSSE

Art. 21 - A Posse é a aceitação formal, pelo servidor, das atribuições, dos deveres, das responsabilidades e dos direitos inerentes ao cargo público, concretizada com a assinatura do respectivo termo pela autoridade competente e pelo empossado.

Parágrafo Único - No ato da posse, o servidor apresentará declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da administração direta ou indireta de quaisquer instituições pública ou privada da União, Estados, Distrito Federal ou Município.

Art. 22 - A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, o que deverá ocorrer dentro do prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da convocação do aprovado, prorrogável por igual período a critério da Administração, conforme disposto na Lei 2.209/1994.

Art. 23 - Vencido o prazo para a posse, conforme fixado no artigo 22 deste Regimento Interno, o servidor terá seu ato de nomeação revogado e tornado sem efeito, abrindo-se a vaga decorrente.

Art. 24 - Só poderá ser empossado aquele que, em inspeção médica feita pelo órgão municipal competente, for julgado apto, física e mentalmente, para o exercício do cargo, desde que preenchidos, todos os demais requisitos exigidos pelo concurso público.

SEÇÃO IV DO EXERCÍCIO E LOTAÇÃO

Art. 25 - Exercício é o efetivo desempenho, pelo servidor, das atribuições do cargo público para o qual foi nomeado.

§ 1º - É de 7 (sete) dias o prazo para o servidor público entrar em exercício, contados da convocação do aprovado, prorrogável por igual período a critério da Administração, conforme disposto na Lei 2.209/1994.

§ 2º - Será exonerado o servidor empossado que não entrar em exercício no prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º - A nomeação somente produzirá efeitos financeiros a partir da data do início do efetivo exercício.

Art. 26 - O início, a interrupção, a suspensão e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

Art. 27 - Lotação é o ato que determina o órgão ou a unidade de exercício do servidor.

Parágrafo Único - Fica vedada a lotação de Guarda Civil Municipal fora da estrutura da própria instituição, bem como a cessão para outros órgãos ou entidades da administração pública dos poderes do Município, ou dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto por ato de Prefeito.

SEÇÃO V DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 28 - Substituição é o exercício temporário de cargo em comissão, nos casos de impedimento legal ou afastamento do titular, conforme disposto na Lei 2.209/1994.

Art. 29 - A substituição de que trata o art. 28 desta Lei depende de autorização do Diretor do Departamento de Administração, mediante solicitação do Inspetor Chefe Comandante.

Parágrafo Único - O substituto fará jus à remuneração do cargo em comissão, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.

SEÇÃO VI DA ESTABILIDADE

Art. 30 - São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º - Como condição para aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho, conforme disposto na Lei 2.209/1994.

§ 2º - A avaliação especial de desempenho prevista no parágrafo anterior será realizada com base nos seguintes critérios, entre outros fixados por decreto:

I - desempenho satisfatório das atribuições do cargo;

II - participação em atividades de aperfeiçoamento relacionadas com as atribuições específicas do cargo;

III - disponibilidade para discutir questões relacionadas com as condições de trabalho e com as finalidades da administração pública;

IV - elaboração de trabalhos ou pesquisa, visando ao melhor desempenho do serviço público;

V - iniciativas de trabalhos de pesquisa, de concepção de planos, elaboração de programas e proposição de ações focadas em melhorias de qualidade e produtividade para melhor desempenho da prestação de serviço público; e

VI - observância de todos os deveres inerentes ao exercício do cargo.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

§ 3º - Os critérios de que trata o § 2º deste artigo serão determinantes para a decisão relativa à estabilidade do servidor.

Art. 31 - A cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias trabalhados, os servidores ocupantes dos Cargos de Inspetor Sub Comandante, Subinspetor, Guardas de 1º, 2º, 3º Classes, terão o seu desempenho avaliado pelo seu Superior Hierárquico imediato respeitados os princípios de igualdade de oportunidades, confiabilidade e credibilidade dos resultados das avaliações, convergência de objetivos, coerência, representatividade e legitimidade do processo de avaliação.

Parágrafo Único - O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 4 (quatro) meses a contar da data de entrada em vigor do presente diploma legal, as normas, rotinas e procedimentos para disciplinar o Processo e o Sistema de Avaliação de Desempenho e publicará as alterações que se fizerem necessárias à efetivação do disposto na presente artigo, considerando-se revogadas todas as disposições legais colidentes com as diretrizes nele expressamente consignados.

Art. 32 - O servidor público estável só perderá o cargo:

- I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa; e
- III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei, assegurada ampla defesa.

Parágrafo Único - Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

SEÇÃO VII DA REVERSÃO

Art. 33 - Reversão é o retorno à atividade do Guarda Civil Municipal aposentado por invalidez quando, por junta médica do órgão municipal competente, forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria e atestada sua capacidade para o exercício das atribuições do cargo e voluntariamente quando for comprovado o descumprimento de algum dos requisitos para a concessão do benefício.

Parágrafo Único - A reversão far-se-á a pedido ou de ofício.

Art. 34 - O Guarda Civil Municipal que retornar à atividade após a cessação dos motivos que causaram sua aposentadoria por invalidez, e observada a contribuição previdenciária no período, terá direito à contagem do tempo relativo ao período de afastamento para todos os fins, exceto para progressão profissional.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 35 - Respeitada a habilitação profissional, a reversão far-se-á, de preferência, no mesmo cargo ocupado pelo Guarda Civil Municipal à época em que ocorreu a aposentadoria e na hipótese de encontrar-se extinto, em outro de atribuições semelhantes.

Art. 36 - Não poderá retornar à atividade o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

SEÇÃO VIII DA REINTEGRAÇÃO

Art. 37 - Reintegração é a reinvestidura do Guarda Civil Municipal estável no cargo anteriormente ocupado ou no resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, transitada em julgado, com ressarcimento do vencimento e das demais vantagens do cargo.

Parágrafo Único - Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o Guarda Civil Municipal ficará em disponibilidade, observado o disposto nos artigos 44 a 48 desta Lei.

Art. 38 - O Guarda Civil Municipal reintegrado será submetido a exame por junta médica do órgão municipal competente e, quando julgado incapaz para o exercício do cargo, será readaptado ou aposentado.

SEÇÃO IX DA RECONDUÇÃO

Art. 39 - Recondução é o retorno do servidor ao cargo anteriormente ocupado, correlato ou transformado, em razão da reintegração de servidor demitido, conforme disposto na Lei 2.209/1994.

SEÇÃO X DA READAPTAÇÃO

Art. 40 - Readaptação é a atribuição de atividades especiais ao Guarda Civil Municipal, observada a exigência de atribuições compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica pelo órgão municipal competente, que deverá, para tanto, emitir laudo circunstanciado, conforme disposto na Lei 2.209/1994.

Parágrafo Único - A atribuição de atividades especiais e a definição do local do seu desempenho serão de competência do Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal de São Roque, observada a correlação daquela com as atribuições do cargo público efetivo, sempre respeitados o nível de escolaridade e a equivalência de vencimentos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 41 - O Guarda Civil Municipal readaptado submeter-se-á, semestralmente, a exame médico realizado pelo órgão municipal competente, a fim de ser verificada a permanência das condições que determinaram a sua readaptação, até que seja emitido novo laudo médico conclusivo.

§ 1º - Quando o período de readaptação for inferior a 1 (um) ano, o Guarda Civil Municipal apresentar-se-á ao órgão municipal competente ao final do prazo estabelecido para seu afastamento.

§ 2º - Ao final de 2 (dois) anos de readaptação, o órgão municipal competente expedirá laudo médico conclusivo quanto à continuidade da readaptação ou ao retorno do Guarda Civil Municipal ao exercício das atribuições do cargo ou quanto à aposentadoria.

Art. 42 - O Guarda Civil Municipal readaptado que exercer, em outro cargo ou emprego, funções consideradas pelo órgão municipal competente como incompatíveis com o seu estado de saúde, terá imediatamente cassada a sua readaptação e responderá a processo administrativo disciplinar.

Art. 43 - A readaptação não acarretará aumento ou redução da remuneração do integrante da Guarda Civil Municipal de São Roque.

SEÇÃO XI
DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

Art. 44 - O Guarda Civil Municipal ficará em disponibilidade remunerada quando seu cargo for extinto ou declarado desnecessário e não for possível o seu aproveitamento imediato em outro equivalente, conforme disposto na Lei 2.209/1994.

Parágrafo Único - A declaração de desnecessidade do cargo e a opção pelo Guarda Civil Municipal a ser afastado deverão conter obrigatoriamente exposição de motivos.

Art. 45 - O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Art. 46 - O aproveitamento de Guarda Civil Municipal que se encontre em disponibilidade há mais de 12 (doze) meses dependerá de prévia comprovação de sua capacidade física e mental por junta médica do órgão municipal competente.

§ 1º - Se julgado apto, o Guarda Civil Municipal assumirá o exercício do cargo no prazo 5 (cinco) dias contados da publicação do ato de aproveitamento.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - Verificada a incapacidade definitiva, o Guarda Civil Municipal em disponibilidade será aposentado.

Art. 47 - Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade do servidor que não entrar em exercício no prazo legal, salvo caso de doença comprovada por junta médica do órgão municipal competente.

Art. 48 - Sendo o número de servidores em disponibilidade maior do que o de aproveitáveis, terá preferência o de maior tempo em disponibilidade e, no caso de empate, o de maior tempo de serviço público municipal.

CAPÍTULO IV DA VACÂNCIA

Art. 49 - A vacância do cargo público obedecerá os requisitos da Lei 2.209/1994.

SEÇÃO I DA EXONERAÇÃO

Art. 50 - A exoneração de cargo público efetivo dar-se-á a pedido do integrante da Guarda Civil Municipal de São Roque ou de ofício, conforme disposto na Lei 2.209/1994.

Parágrafo Único - A exoneração de ofício dar-se-á:

- I - quando não satisfeitas as condições para a aquisição de estabilidade; e
- II - quando, após tomar posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.

Art. 51 - A exoneração do cargo em comissão ou da função pública dar-se-á:

- I - a juízo do Prefeito; e
- II - a pedido do servidor integrante da Guarda Civil Municipal de São Roque.

SEÇÃO II DA DEMISSÃO

Art. 52 - A demissão será aplicada como penalidade, precedida de processo administrativo disciplinar, assegurada ao Guarda Civil Municipal prévia e ampla defesa, ou em virtude de decisão judicial irrecorrível, conforme dispõe a Lei 2.209/1994.

SEÇÃO III DA DESTITUIÇÃO

Art. 53 - A destituição de cargo público de provimento em comissão será aplicada ao servidor nas hipóteses de infração disciplinar sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

SEÇÃO IV



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

DA APOSENTADORIA

Art. 54 - O servidor titular de cargo público de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal de São Roque será aposentado consoante as regras estabelecidas no Artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

I - Invalidez Permanente: recebendo proventos integrais somente em caso de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável especificadas em lei;

II - Compulsoriamente: aos 65 (sessenta e cinco) anos com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III - Voluntariamente com proventos integrais, independentemente da idade: após 30 (trinta) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se homem; após 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que, conte, pelo menos, 15 (quinze) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se mulher;

Parágrafo Único - O Guarda Civil Municipal de São Roque que se aposentar após passar por avaliação de médica, pelo órgão competente junto ao Departamento Municipal de Saúde, terá direito a carteira funcional com a descrição de aposentado, com validade máxima de 1 (um) ano, implicando na sua renovação anualmente.

CAPÍTULO V DA CARREIRA DE GUARDA MUNICIPAL

Art. 55 - Os ocupantes do cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal de São Roque integrarão um Plano de Cargos, Carreira e Salários nos termos desta Lei.

Art. 56 - O quantitativo do cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal de São Roque é o previsto nos Anexos desta Lei.

Art. 57 - Ao ocupante do cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal é proibida a realização de greve, afora as condições previstas na Constituição Federal.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 58. As atribuições dos cargos que compõem a Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque serão delineadas em Decreto a ser confeccionado pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO VII DAS RECOMPENSAS DOS SERVIDORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

Art. 59 - As recompensas constituem-se em reconhecimento aos bons serviços,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

atos meritórios e trabalhos relevantes, prestados pelo servidor da Guarda Civil Municipal de São Roque.

Art. 60 - São recompensas da Guarda Civil Municipal:

I - Condecorações por serviços prestados; e

II - Elogios.

§ 1º - As condecorações constituem-se em referências honrosas e insígnias conferidas aos integrantes da Guarda Civil Municipal de São Roque, por sua atuação em ocorrências de relevo na preservação da vida, da integridade física e do patrimônio municipal, podendo ser formalizadas independentemente da classificação de comportamento, com a devida publicidade nos jornais de circulação local e registro no prontuário do Guarda Civil Municipal de São Roque.

§ 2º - Elogio é o reconhecimento formal da Administração às qualidades morais e profissionais do servidor da Guarda Civil Municipal de São Roque e serão conferidas por ato do Comandante da Guarda Civil Municipal de São Roque, com a devida publicidade em jornais de circulação local e registro no prontuário do Guarda Civil Municipal de São Roque.

§ 3º - As condecorações serão conferidas por ato do Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO VIII DO UNIFORME E DA APRESENTAÇÃO PESSOAL

Art. 61 - Fica estabelecida a cor azul escuro para a confecção de uniformes.

§ 1º - O Guarda Civil Municipal de São Roque, do sexo masculino, apresentar-se-á, quando em serviço, sem barba e com cabelo curto.

§ 2º - O Guarda Civil Municipal de São Roque, do sexo feminino, apresentar-se-á, quando em serviço, em atividades externas, fazendo uso do fardamento completo, admitindo-se o uso de cabelo com corte longo ou médio, mas sendo obrigatório nestes casos, que estejam presos em coque e com o uso de rede.

§ 3º - Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, o penteado dos Guardas Cíveis Municipais, masculino ou feminino não deve impedir o correto posicionamento da cobertura.

§ 4º - O Anexo previsto em lei define o tipo de fardamento específico que deverá ser utilizado pelo Guarda Civil Municipal de São Roque, conforme o tipo e a natureza da atividade operacional realizada no exercício de suas atribuições e responsabilidades.

Art. 62 - Para os trabalhos diurnos e noturnos a que se submete a Guarda Civil Municipal de São Roque, o uniforme se compõe de:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- I - cobertura na cor azul marinho com emblema de identificação da Guarda Civil Municipal de São Roque, bordado ou em metal;
- II - camisa de manga curta com platina nos ombros, dois bolsos, emblema da Guarda Civil Municipal de São Roque, bordado na manga do lado esquerdo, e a bandeira do município bordada na manga direita;
- III - calça, preferencialmente, com culote com bolso lateral nas pernas e bolsos traseiros;
- IV - jaqueta na cor azul com platina nos ombros, com bolsos, emblema da Guarda Civil Municipal de São Roque, bordado na manga do lado esquerdo e a bandeira do Município bordada na manga direita;
- V - jaqueta de couro ou de material sintético assemelhado;
- VI - capa de chuva na cor azul;
- VII - coturnos ou similares na cor preta;
- VIII - acessórios como cinturão em na cor preta coldre, porta-algemas, algemas, pistola ou revolver, baleiro, porta tonfa e tonfa preta; e
- IX - camisa pólo com um bolso no lado esquerdo, com emblema da Guarda Civil Municipal de São Roque e bordado na manga do lado esquerdo e a bandeira do município bordada na manga direita.

Art. 63 - Para uso em educação física, o uniforme consiste em:

- I - calção azul;
- II - camiseta branca com emblema da Guarda Civil Municipal de São Roque, estampado no peito do lado esquerdo e identificação GCM nas costas;
- III - meias brancas; e
- IV - tênis preto;

Art. 64 - Para representações esportivas, o uniforme consiste em:

- I - agasalho azul, com emblema da Guarda Civil Municipal de São Roque bordado no peito do lado esquerdo e identificação da Guarda Civil Municipal de São Roque, as costas;
- II - camiseta branca com emblema da Guarda Civil Municipal de São Roque estampado no peito do lado esquerdo e identificação nas costas;
- III - calção azul;
- IV - meias brancas; e
- V - tênis preto.

Art. 65 - O conjunto de uniformes da Corporação feminina deverá obedecer os padrões apropriados ao corpo feminino, como saias-calça, meias pretas e sapatos pretos.

CAPÍTULO IX DAS PROMOÇÕES E PROGRESSÕES

Art. 66 - A Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque terá uma carreira única, em igualdade de condições para ambos os sexos, escalonada hierarquicamente em:

- I - Inspetor Chefe Comandante;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- II – Inspetor Subcomandante;
- III – Inspetor;
- IV – Sub Inspetor;
- V – Classe Distinta;
- VI – Classe Especial;
- VII – GCM – 1ª Classe;
- VIII – GCM – 2ª Classe;
- IX – GCM 3ª Classe;

Art. 67 - As Promoções na Guarda Civil Municipal de São Roque serão feitas para a classe imediatamente superior, quando houver disponibilidade de vagas e a autorização do Chefe do Executivo, pelos critérios de:

- I - Antiguidade;
- II - Merecimento;
- III - Por ato de bravura;
- IV - "Post mortem".

Parágrafo Único - A definição das normas de procedimentos do processo e a fixação das regras e dos critérios do Sistema de Avaliação de Desempenho serão definidas em ato normativo, após a publicação esta Lei.

Art. 68 - A promoção por antiguidade ocorrerá com interstício mínimo de 3 (três) anos, por ato do Chefe do Executivo, e será baseada na precedência hierárquica de um graduado sobre os demais de igual graduação, respeitado o número de vagas e o concurso de seleção com a exigência de terem sido prestados, no mínimo, três anos de efetivo exercício na Classe anterior, de forma automática, bastando apenas existirem vagas no quadro permanente.

§ 1º - A definição das normas de procedimentos do processo, o estabelecimento das regras, a fixação dos critérios da proporção e da quantidade de vagas pelo critério de antiguidade, serão definidas em ato normativo, após a publicação esta Lei.

§ 2º - A precedência se determina inicialmente pela classe funcional em classes idênticas pela data de aprovação em concurso para o cargo de Guarda Civil Municipal de São Roque; entre os aprovados na mesma data, pela nota final de concurso, e em notas iguais pela maior idade.

Art. 69 - A Promoção por merecimento é aquela que se baseia no conjunto de qualidades e atributos que se distinguem entre seus pares e que, uma vez quantificados na ficha de promoção passam a traduzir sua capacidade para ascender hierarquicamente.

Parágrafo Único - A definição das normas de procedimentos do processo, o estabelecimento das regras, a fixação dos critérios da proporção e da quantidade de vagas pelo critério de merecimento, serão definidas em ato normativo, após a publicação esta Lei.

Art. 70 - A promoção por ato de bravura é aquela que resulta, através de



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

proposição encaminhada ao do Comitê de Promoção da Guarda Civil Municipal, de ato ou atos não comuns de coragem e audácia, reconhecidos publicamente, que, ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever, representem feitos indispensáveis ou úteis às operações da guarnição, pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados.

Parágrafo Único - Nas promoções por ato de bravura não se aplicam as exigências para as demais promoções.

Art. 71 - A Promoção "post mortem" é aquela que visa expressar o reconhecimento do Município ao graduado falecido no cumprimento do dever ou em consequência disto, e ainda, reconhecer o direito do graduado, a quem cabia promoção não efetivada pelo seu óbito.

Art. 72 - A promoção em ressarcimento de preterição é aquela feita após ser reconhecido, ao graduado preterido, o direito a promoção que lhe caberia, desde que sejam atendidas todas as condições básicas da referida classe.

Art. 73 - As promoções ocorrerão sempre no mês de Junho de cada ano e as regras, procedimentos e critérios do Processo e do Sistema de Avaliação de Desempenho serão regulamentadas por Decreto.

CAPÍTULO X

DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DE ACESSO E PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

Art. 74 - São condições básicas para o provimento de Inspetor pelo critério de merecimento:

- I - Ter concluído o ensino médio;
- II - Ter no mínimo, 36 meses no exercício efetivo do emprego de subinspetor;
- III - Ter bom comportamento;
- IV - Ser aprovado no correspondente concurso de provas e títulos para promoção, incluindo o teste de aptidão física e mental; e
- V - Ter obtido o conceito de desempenho "Muito Satisfatório" em cada dos fatores de avaliação específicos do Processo e do Sistema de Avaliação de Desempenho.

Art. 75 - São condições básicas para o provimento de Subinspetor pelo critério de merecimento:

- I - Ter concluído o ensino médio;
- II - Ter no mínimo 36 meses no exercício efetivo do emprego de Guarda Civil Municipal de São Roque, 1ª Classe;
- III - Ter bom comportamento;
- IV - Ser aprovado no correspondente concurso de provas e títulos para promoção, incluindo o teste de aptidão física e mental; e
- V - Ter obtido o conceito de desempenho "Muito Satisfatório" em cada dos fatores de avaliação específicos do Processo e do Sistema de Avaliação de Desempenho.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 76 – São condições básicas para o provimento da Guarda Civil Municipal de São Roque de Classe Distinta:

- I – Ter no mínimo, 36 (trinta e seis) meses no exercício efetivo do emprego de Guarda Civil Municipal de São Roque no cargo anterior;
- II – Ter no mínimo 2 (dois) cursos na área de segurança pública, totalizando um mínimo de 40 (quarenta) horas;
- III - Ter sido aprovado em concurso de provas e títulos para promoção, incluindo o teste de aptidão física e mental;

Art.77 – São condições básicas para o provimento da Guarda Civil Municipal de São Roque de Classe Especial:

- I – Ter no mínimo, 36 (trinta e seis) meses no exercício efetivo do emprego de Guarda Civil Municipal de São Roque de 1ª Classe;
- II – Ter no mínimo de 20 (vinte) horas de curso na área de segurança pública;
- III – Ter sido aprovado em concurso de provas e títulos para promoção, incluindo o teste de aptidão física e mental;
- IV - Ter bom comportamento;

Art. 78 - São condições básicas para o provimento de Guarda Civil Municipal de São Roque 1ª Classe pelo critério de merecimento:

- I - Ter concluído no ensino médio;
- II - Ter no mínimo 36 meses no exercício efetivo do emprego de Guarda Civil Municipal de São Roque, de 2ª Classe;
- III - Ter bom comportamento;
- IV - Ser aprovado no correspondente concurso de provas e títulos para promoção, incluindo o teste de aptidão física e mental; e
- V - Ter obtido o conceito de desempenho "Muito Satisfatório" em cada dos fatores de avaliação específicos do Processo e do Sistema de Avaliação de Desempenho.

Art. 79 - São condições básicas para o provimento de Guarda Civil Municipal de São Roque, de 2ª Classe pelo critério de merecimento:

- I - Ter concluído o ensino médio;
- II - Ter no mínimo, 36 meses no exercício efetivo do emprego de Guarda Civil Municipal de São Roque de 3ª Classe;
- III - Ter bom comportamento;
- IV - Ser aprovado no correspondente concurso de provas e títulos para promoção, incluindo o teste de aptidão física e mental; e
- V - Ter obtido o conceito de desempenho "Muito Satisfatório" em cada dos fatores de avaliação específicos do Processo e do Sistema de Avaliação de Desempenho.

Art. 80 - São condições básicas para o provimento de Guarda Civil Municipal de São Roque de 3ª Classe:

- I - ser brasileiro;
- II - contar, no mínimo, com 18 (dezoito) anos de idade;
- III - ter concluído o ensino médio ou equivalente;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - estar em dia com as obrigações eleitorais e no pleno exercício dos direitos políticos;

V - estar em dia com as obrigações militares;

VI - ser habilitado para a condução de veículo motorizado entre as categorias "A" e "B";

VII - ter boa conduta social, reputação e idoneidade ilibadas e não registrar antecedentes criminais, que será comprovada com a realização de investigação social;

VIII - não ter respondido e não estar respondendo a processo administrativo cujo fundamento possa incompatibilizá-lo com a função de Guarda Civil Municipal de São Roque se agente público;

X - ser aprovado no correspondente concurso de provas e títulos para o provimento do cargo, incluindo o teste de aptidão física e mental; e

XI - ser aprovado por psicólogo oficial em exame de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo.

CAPÍTULO XI DOS TÍTULOS

Art. 81 - À nota obtida no concurso de promoções, valorada entre zero e dez, serão acrescidos os pontos referentes a títulos relevantes à atividade profissional, até o limite de cinquenta pontos, obedecido o seguinte critério:

I - Tempo de Serviço Público Federal 02 pontos para cada ano de serviço, considerando o valor máximo de 10 pontos, os pontos que excederem o valor máximo serão desconsiderados.;

II - Tempo de Serviço Público Estadual 02 pontos para cada ano de serviço, considerando o valor máximo de 10 pontos, os pontos que excederem o valor máximo serão desconsiderados.;

III - Tempo de Serviço Público Municipal 02 pontos para cada ano de serviço, considerando o valor máximo de 10 pontos, os pontos que excederem o valor máximo serão desconsiderados.;

IV - + 01 ponto para cada certificado de curso na área de segurança pública, por instituição reconhecida pela SENASP ou órgão de segurança pública, com carga horária mínima de 40 horas/aula, com o máximo de 10 títulos apresentados, os pontos que excederem o valor máximo serão desconsiderados;

V - + 05 pontos por curso de graduação superior em qualquer área, considerando o valor máximo de 10 pontos, os pontos que excederem o valor máximo serão desconsiderados.

VI - + 2,5 pontos para cada curso de pós-graduação, em qualquer área, considerando o valor máximo de 10 pontos, os pontos que excederem o valor máximo serão desconsiderados..

CAPÍTULO XII DA CONCESSÃO DAS PROMOÇÕES

Art. 82 - As promoções serão realizadas no âmbito do Poder Executivo Municipal, por ato do Chefe do Executivo, com base em proposta do Comitê de Promoções da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque, que será formada por 01 Presidente e 04 Membros a serem nomeados pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Parágrafo Único - Os membros do Comitê de Promoções da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque, serão nomeados a cada biênio, através de Portaria, e poderão ser substituídos, a requerimento do próprio interessado, por deliberação do Comitê ou por ato fundamentado do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 83 - A partir da vigência da presente lei, será obrigatória a participação de Guarda Civil Municipal de carreira, na comissão responsável por elaborar o edital do concurso público para o cargo de Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque de 3ª Classe.

Parágrafo único. Todos os Guardas Civis Municipais que estiverem na ativa até a publicação desta lei galgarão as promoções preenchendo automaticamente os cargos existentes sendo nomeados conforme portaria expedida pelo Senhor Prefeito, sendo considerada a classificação no concurso de ingresso na corporação, levando em conta o tempo de serviço na função tendo como exigência obrigatória o curso de requalificação da Matriz Curricular conforme exigido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, e de acordo com o Decreto Federal nº 5123/04.

CAPITULO XIII DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 84 - Os servidores da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque ficam sujeitos a uma das seguintes modalidades de Jornada de Trabalho, devido as especificidades do trabalho realizado e conforme as necessidades da administração:

I - Escala Padrão - cumprida de segunda à sexta-feira, exceto nos feriados, em jornadas de 8 (oito) horas diárias, em 2 (dois) turnos de 4 (quatro) horas cada, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre os turnos para repouso e alimentação; sendo que as horas ultrapassadas deverão ser convertidas em folgas.

II - Escala de Revezamento de 12/36 - cumprida em jornadas de turno único de 12 (doze) horas diárias de trabalho ininterrupto, seguidas de 36 (trinta e seis) horas imediatamente subsequentes de descanso, respeitando um intervalo, mínimo, equivalente a um período de 11 (onze) horas consecutivas para descanso, e assegurados 1 (um) repouso remunerado mensal, preferencialmente em domingos, observando a semana cuja carga horária exceder o estabelecido de 36 (trinta e seis) horas semanais.

§ 1º - Para efeitos da modalidade 12/36 horas, os sábados, domingos e feriados serão considerados dias normais de serviço.

§ 2º - O Guarda Civil Municipal de 1º, 2º ou 3º Classe que concorre ao regime de horário previsto neste capítulo somente fará jus ao recebimento do período de folga, se houver o fato gerador da mesma, ou seja, o trabalho no dia anterior.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

§ 3º - Para a efetivação da escala especial de 12/36 horas, deverá ser formalizado acordo expresso, por escrito, entre o Guarda Civil Municipal de 1º, 2º ou 3º Classe e o Diretor do Departamento de Administração, juntamente com o Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque, acordo esse renovável a cada 12 (doze) meses.

§ 4º - A assinatura desse acordo não será garantia de que o Guarda Civil Municipal de 1º, 2º ou 3º Classe só concorrerá à escala em questão, uma vez que ele deve sujeitar-se a qualquer modalidade de designação, em atenção expressa aos interesses do serviço.

**CAPÍTULO XIV
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA**

Art. 85 - A evolução profissional é a movimentação do servidor na carreira mediante processos de progressão ou progressão funcional do cargo que ocupa.

**CAPÍTULO XV
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E EVOLUÇÃO FUNCIONAL**

Art. 86 - Para os efeitos desta Lei considera-se, ainda, que a Evolução Funcional dos servidores ocupantes de cargos ou empregos públicos de provimento efetivo, da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque dar-se-á mediante a progressão e a promoção.

I - A progressão: é a passagem do Guarda Municipal de um grau para o grau subsequente e imediatamente superior, dentro de um mesmo padrão e de uma mesma classe, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano, sob os critérios fixados em regulamento e de acordo com o resultado de avaliação formal de desempenho; e

II - A promoção: é a movimentação do Guarda Municipal do último grau de um padrão para um grau imediatamente superior do padrão subsequente dentro de uma mesma classe, observado o interstício de 1 (um) ano em relação à progressão funcional imediatamente anterior, dependendo, cumulativamente, do resultado de avaliação formal de desempenho.

Art. 87 - O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo não se computará para o período de que tratam os incisos I e II do art. 86, desta Lei, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício, na forma prevista e nos termos da Lei 2.209/1994.

Parágrafo Único - Será interrompida a contagem do interstício aquisitivo, do servidor em exercício de cargo em comissão, de função de confiança e de mandato classista.

**SEÇÃO ÚNICA
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 88. As regras e procedimentos do processo, as normas e os critérios do Sistema de Avaliação de Desempenho serão fixadas em ato normativo, após a publicação desta Lei.

Art. 89. A Avaliação de Desempenho será feita de forma contínua e formalizada, semestralmente, pelo comando da Guarda Municipal, sob a normatização e orientação do Departamento de Administração.

**CAPÍTULO XVI
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO**

Art. 90. Vencimento é a retribuição pecuniária mensal devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo público, correspondente a Classe, Padrão e Grau em que o servidor se encontra enquadrado, com valor fixado nos Anexos, desta Lei.

Parágrafo Único - O vencimento será devido ao servidor pelo cumprimento da carga horária mensal prevista para o cargo que ocupa.

Art. 91. A remuneração, composta pelo vencimento do cargo e pelas vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, somente poderá ser fixada e alterada por Lei.

§ 1º - Nenhum servidor da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque receberá a título de remuneração importância inferior ao nível V.

§ 2º - Nenhum servidor da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior ao subsídio mensal do Prefeito Municipal.

Art. 92 - O Adicional de Insalubridade ou Periculosidade será calculado na forma de percentuais sobre o padrão de vencimento de emprego ou cargo efetivo da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque, nas condições previstas e nos termos da Lei 2.209/1994 e demais normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

**CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 93 - Os servidores de que trata esta Lei farão jus aos direitos e vantagens pecuniárias nas condições previstas e nos termos da Lei 2.209/1994 sem prejuízo de outros adicionais relacionados com indenização, gratificações, auxílios, previdência ou assistência social, previstos em legislação específica, bem como as disposições contidas em Lei Municipal.

Art. 94 - Nenhuma redução de vencimento, provento ou pensão poderá resultar da aplicação desta Lei.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 95- As dúvidas e os casos omissos porventura observados na efetivação do enquadramento dos servidores neste Plano serão analisados mediante recurso ao Diretor Municipal de Administração.

Art. 96 - Fica o Poder Executivo autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir decretos relativos às transferências que se fizerem necessárias de dotações do orçamento ou de créditos adicionais requeridos pela execução desta Lei.

Art. 97 - O cargo em provimento em comissão de Inspetor Chefe da Guarda, constante do Anexo XII, de que trata o art. 8º, da Lei 2.208, de 01 de dezembro de 1.994, passa a ser denominado Inspetor Chefe Comandante.

Art. 98 - Ficam criados, no Anexo XII, de que trata o artigo 8º da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, os seguintes cargos de provimento em comissão:

Denominação	Qtd	Lotação	Requisitos	CHS	Vencimento – Base Mensal
Inspetor Chefe Comandante	01	GM	Ensino Médio Completo	40 semanais	R\$ 3.990,93
Inspetor Sub-Comandante	01	GM	Ensino Médio Completo	40 semanais	R\$ 3.114,10

Art. 99 – Fica extinto o cargo de Guarda Civil I, que consta do Anexo XIII, de que trata o artigo 9º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994.

Art. 100. Ficam criados, no Anexo XIII, de que trata o art. 9º, da Lei 2.208, de 01 de dezembro de 1994, os seguintes cargos de provimento efetivo:

Denominação	Qtd	Lotação	Porcentagem do Efetivo	Requisitos	CHS	Nível	Vencimento-Base Mensal
Inspetor	01	GM	2%	Ensino Médio Completo	40 semanais	XI	R\$ 2.814,39
Subinspetor	01	GM	8% (sendo 20% das vagas destinadas ao sexo feminino)	Ensino Médio Completo	12/36	X	R\$ 2.445,09
Classe			15% (sendo 25% das vagas)	Ensino Médio	12/36	IX	R\$ 2.125,48



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

Distinta	01	GM	destinadas ao efetivo feminino)	Completo			
Classe Especial	01	GM	20% (sendo 25% das vagas destinadas ao efetivo feminino)	Ensino Médio Completo	12/36	VIII	R\$ 1.847,82
GCM 1ª Classe	01	GM	25% (sendo 25% das vagas destinadas ao efetivo feminino)	Ensino Médio Completo	12/36	VII	R\$ 1.538,45
GCM 2ª Classe	01	GM	30% (sendo 25% das vagas destinadas ao efetivo feminino)	Ensino Médio Completo	12/36	VI	R\$ 1.281,75
GCM 3ª Classe	01	GM	Aprovação Curso de Formação	Ensino Médio Completo	12/36	V	R\$ 1.218,07

Art. 101. As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementada se necessário.

Art. 102. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 09/10/2014


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 9 de outubro de 2014, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 47ª Sessão Extraordinária de 08/10/2014.

/ap.-